



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 90089/2024

PROCESSO:	STJ 5492/2024
OBJETO:	Aquisição de solução de Detecção de Ameaças de Rede, composta de NDR e NPB, para permitir a detecção de atividades maliciosas na rede de dados, por meio de aprendizado de máquina, análise comportamental, entre outros mecanismos, serviços de instalação e configuração, com prestação contínua de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 8.349.275,79 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 20/01/2025 Hora: 14:00 Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA VISTORIA
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
8	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9	DA FASE DE JULGAMENTO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
20	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	TERMO DE VISTORIA
V	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.
VI	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Global

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14:00, hora de Brasília, do dia 20 de janeiro de 2025, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução de Detecção de Ameaças de Rede, composta de NDR e NPB, para permitir a detecção de atividades maliciosas na rede de dados, por meio de aprendizado de máquina, análise comportamental, entre outros mecanismos, serviços de instalação e configuração, com prestação contínua de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.
- 2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .

2.6. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

- b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
- b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
 - c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g. empresas reunidas em consórcio;
 - h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);
 - i.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.7. O impedimento de que trata a alínea [b](#) do item [2.6](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:
- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

- b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

- a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
 - a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;
- d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

- d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;
- 2.10. Excetuam-se do disposto na alínea " [a](#)" do item [2.9](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:
- 2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;
- 2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;
- 2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;
- 2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:
- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
 - b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA VISTORIA

4.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) vistoriar a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto do edital, em dias úteis, no horário das 8h às 19h, no endereço Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F - Prédio da Administração, 1º andar, sala F-119, em dias úteis, podendo realizar a vistoria da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame.

4.1.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria.

4.1.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do telefone para contato: (61) 3319-9353, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.1.2.1. Na solicitação do agendamento, a LICITANTE deverá informar a preferência de vistoria, se presencial ou virtual.

4.1.2.1.1. Para realização da vistoria virtual, alguns procedimentos deverão ser observados tanto pela empresa solicitante quanto pelos representantes técnicos que farão a apresentação:

4.1.2.1.1.1. Só deverão participar da vistoria os técnicos indicados na procuração e/ou autorização emitida pela licitante;

4.1.2.1.1.2. Os complementos serão encaminhados por e-mail para o principal representante, a ser definido na abertura da vistoria;

4.1.2.1.1.3. Para iniciar a vistoria, todos os participantes da licitante deverão abrir as câmeras, permitindo a identificação visual dos mesmos e conferência com as autorizações apresentadas;

- 4.1.2.1.1.4. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo representante técnico do STJ e encaminhado ao representante designado da licitante para o e-mail indicado, logo após a apresentação virtual
- 4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.2. O termo de vistoria, [ANEXO IV](#) deste edital, deverá ser assinado pelos representantes do STJ e da empresa, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto do edital do Superior Tribunal de Justiça.
- 4.2.1. Os licitantes deverão encaminhar o termo de vistoria por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), conforme condições dispostas no item [5.2](#).
- 4.3. O termo de vistoria de que trata o item [4.2](#) poderá ser substituído pela declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto desta licitação, conforme o [ANEXO VI](#) deste edital, que deverá ser encaminhada nos mesmos moldes do item [4.2.1](#), no que for aplicável.
- 4.4. A Vistoria Técnica deverá ser realizada por profissional especificamente designado pela licitante, que fará a interface técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e a LICITANTE para alinhamento tecnológico. O profissional indicado e a licitante deverão garantir todo o sigilo e reserva das informações internas da Organização.
- 4.4.1. A designação deverá ser realizada por procuração ou autorização da empresa em nome do profissional designado, em papel timbrado, em que constem informações identificadoras como nome e CPF do autorizado e CNPJ do autorizador.
- 4.4.2. A procuração ou autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do profissional indicado.

- 4.5. O profissional designado, durante a Vistoria, deverá reconhecer, mediante assinatura de vistoria, que fez visitas e tomou ciência de:
- 4.5.1. Locais onde deverão ser instalados e realizados os serviços contratados, como CPDs, normas de funcionamento, regras de acesso, políticas de segurança, procedimentos de manutenções, áreas de apoio;
 - 4.5.2. Áreas destinadas à CONTRATADA para execução dos serviços;
 - 4.5.3. Softwares, aplicativos e ferramentas auxiliares em utilização no momento da vistoria;
 - 4.5.4. Tipos de equipamentos, dados e parâmetros necessários para dimensionar a configuração do objeto a ser ofertado.
- 4.6. Caso não seja apresentada a documentação exigida no item [4.4.1](#) serão repassados para o profissional apenas os produtos e procedimentos que não promovam riscos de segurança da informação que possam ser utilizados para impactar os serviços da Instituição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea [a](#).

5.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [5.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
- b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 7.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto no item [7.3](#), alínea [c](#).
- 7.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [7.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [7.9](#).
- 7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- 7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, tendo em vista que os incisos II a IV do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, que trata dos critérios de desempate, ainda carecem de maior regulamentação, fica estabelecido que serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a. desempate de ME/EPP realizado automaticamente pelo sistema compras.gov.br consoante Lei Complementar n. 123/2006;
- b. caso permaneça o empate, será considerada classificada em primeiro lugar a empresa que enviou o lance primeiro;
- c. caso os lances empatados tenham sido enviados no mesmo horário ou se tratar de propostas iniciais empatadas será realizado sorteio na forma parametrizada pelo compras.gov.br.

7.15. O licitante pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [8.18](#) , e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

8.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

8.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital;

b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

b.2. quaisquer itens necessários, como servidores adicionais, placas, equipamentos, licenças e acessórios, deverão ser fornecidos e estar relacionados na proposta.

8.9. Além dos requisitos previstos no item [8.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. a descrição clara das especificações técnicas do item cotado, com indicação da quantidade, do fabricante, do modelo, da marca, do "par-number" ou código do produto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

b. os prazos de execução dos serviços estão descritos no capítulo 14 do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital

c. o prazo de garantia técnica nos termos estabelecidos no capítulo 15 do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

e. Comprovação de que a licitante faz parte da lista de parceiros do fabricante da(s) solução(ões) por ela ofertada(s).

f. prospectos, folders, "white papers" do software e equipamentos ofertados que confirmem as funcionalidades exigidas.

8.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [8.9](#) alíneas "[b](#)", "[c](#)" e "[d](#)".

8.11. Com relação aos itens abaixo relacionados, para os quais se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cuja atividade de fabricação ou comércio ou importação ou transporte ou depósito ou serviço de qualquer natureza esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981:

8.11.1. Itens 1 (Solução de Network Detection and Response - NDR) e 2 (Solução de Network Packet Broker - NPB) - FTE: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - Código 5-2

8.11.1.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

8.11.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, a licitante deverá fornecer a razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021.

8.11.1.3. No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-se que o licitante indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.

8.12. Só será admitida a oferta dos itens 1 e 2 que não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

8.12.1. O agente de contratação solicitará ao LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o bem ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.12.2. A comprovação poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de certificação RoHS, Rótulo Ecológico da ABNT, Epeat, certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição/empresa certificadora, laudo pericial, folheto técnico, declaração de conformidade emitida pela fabricante, manual do produto, ou consulta on-line no site da fabricante, devendo a licitante fornecer o site para consulta, desde que atestem que o objeto fornecido cumpre com as exigências do edital.

8.12.3. Todo o material técnico originalmente elaborado em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução em língua portuguesa ou língua inglesa.

8.13. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

8.14. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

8.15. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato e no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.

8.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.
- c. contiverem vícios insanáveis;
- d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referência;
- e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.17. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.18. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

- a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

- a.1. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexecuibilidade da proposta;
- c. a inexecuibilidade, na hipótese de que trata a alínea [a](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:
 - d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;
 - d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - d.4. estudos setoriais;
 - d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 8.19. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.19.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.19.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

8.21. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [8.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);
 - e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
- f.1 Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da IN Seges/MP n. 3/2018.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da IN Seges/MP 3/2018.

9.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [8.19.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [10.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

- a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. a prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. a prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.5. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.6. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à habilitação técnica:

c.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já forneceu, instalou e configurou solução de NDR e NPB, de características técnicas semelhantes ao deste projeto, ou soluções de segurança de rede de complexidade similar como firewalls de última geração, *web application firewalls*, *switches* de rede, *network performance monitor*, *application performance monitor*, com manutenção e suporte técnico por, no mínimo 12 meses de características técnicas semelhantes, podendo ser aceito o somatório de atestados;

d. quanto à habilitação econômico-financeira, conforme o caso:

d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

d.3. a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado o nível V de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

a. Documentos: inciso I do artigo 3º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#)

b. Indicadores e fórmulas: incisos I a V do artigo 4º c/c com art. 5º da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

c. Resultados: artigos 9 e 13 da [IN STJ/GDG n. 30/2022](#);

d.3.1. a documentação contábil deverá observar:

d.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5)

- Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

d.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

I - publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

II - publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

III - por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

- d.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- d.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- d.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.
- d.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.
- d.3.1.7. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

d.3.1.8. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

I - Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

II - apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

III - cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou

IV - outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

d.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

d.3.1.9.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na IN RFB n.2.003/2021 ou em legislação superveniente.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme [ANEXO V](#) deste edital.

10.4. A documentação descrita no item [10.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 10.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.
- 12.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global e que cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 12.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

- 12.2.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.
- 12.2.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.
- 12.2.3. Para aplicação do disposto no item [12.2.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.
- 12.2.4. A prorrogação do prazo previsto no item [12.2.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [12.2.2](#) e [12.2.4](#), implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

13.3. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

13.4. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.

13.5. Além das condições previstas no item [13.4](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

13.6.1. Na hipótese do item [13.6](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.7. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA](#) do [ANEXO III](#).

13.7.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.7.2. No caso das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data de assinatura do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.9. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea [a](#) do item [13.9.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#):

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. deixar de entregar amostra, quando exigida;

c. não mantiver a proposta, em especial quando:

c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

g. fraudar a licitação;

h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas [a](#) e [c](#) do item [14.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [d](#) do item [14.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 15% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#);
- c. multa de 0,07% do valor adjudicado por dia de atraso da entrega do seguro-garantia, caso seja a modalidade optada pelo licitante, até o máximo de 2%;

- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- d.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- e. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;
- f. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#) e alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) do item [14.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [f](#), [g](#) e [h](#) do item [14.1.1](#), bem como nas alíneas [d](#) e [e](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea [f](#) do item [14.1.2](#).

14.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#).

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.5.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no contrato, [ANEXO III](#) deste edital.

16.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024](#).

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

19.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

19.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- 20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 20.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.
- 21.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.
- 21.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 21.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.
- 21.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.
- 21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.
- 21.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.
- 21.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

21.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

21.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

21.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

21.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0083/2024 - v.12 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de solução de Detecção de Ameaças de Rede, composta de NDR e NPB, para permitir a detecção de atividades maliciosas na rede de dados, por meio de aprendizado de máquina, análise comportamental, entre outros mecanismos, serviços de instalação e configuração, com prestação contínua de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.
- 1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	20146	Solução de Network Detection and Response - NDR, com garantia de 24 meses	unidade	01
2	20147	Solução de Network Packet Broker - NPB, com garantia de 24 meses	unidade	01
3	18377	Instalação e Configuração	serviço	01
4	18375	Serviços de garantia evolutiva, atualização e suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e reativa, com substituição de peças de toda a solução e atualização de versionamento de softwares para toda a solução	meses	24

2.2.A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada no [ANEXO I](#) deste documento.

2.3.A associação de soluções de NDR com NPB tem como objetivo remover qualquer interferência da solução NDR no tráfego de rede, o que poderia causar impacto na performance de ativos, maior volume de dados trafegando na rede de dados, entre outros, além de ser considerada uma boa prática adotada pelo mercado na implementação dessas soluções.

2.4.A solução de NDR com NPB deverá ser fornecida integralmente, de forma a atender todos os requisitos de disponibilidade, acessibilidade e desempenho, sem a necessidade de quaisquer itens de integração por parte do Tribunal.

2.4.1.Cada solução deverá ser fornecida em equipamento específico, não sendo aceito NDR e NPB conjugado em um único equipamento.

2.4.2. Quaisquer itens necessários, como servidores adicionais, placas, equipamentos, licenças e acessórios, deverão ser fornecidos e estar relacionados na proposta.

2.4.3. Todos os produtos e componentes relacionados na proposta deverão constar fabricante, modelo, "par-number" ou código do produto, descrição técnica, quantidade e preço unitário.

2.5. Considera-se "manutenção" o conjunto de atividades e recursos aplicados aos produtos/solução, visando assegurar a continuidade de sua função dentro dos parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequado. Os serviços de manutenção serão prestados nas seguintes formas:

2.5.1. "Corretiva" ou "Reativa" - quando necessária a execução de uma série de procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes do produto/solução para restabelecer seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados;

2.5.2. "Preventiva" - execução de uma série de procedimentos periódicos (ciclos definidos) destinados a analisar o desempenho ou estado, prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes do produto/solução. A forma e os prazos estão estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser cumpridos integralmente pela CONTRATADA;

2.5.3. "Evolutiva" quando necessário o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares/hardwares lançadas durante a vigência do Contrato, até mesmo em caso de mudança de designação do nome dos produtos envolvidos contratualmente. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem também instalações e configurações de novas funcionalidades relativas aos produtos/solução;

2.5.4.No caso do objeto desta contratação, também serão consideradas como "manutenção" todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da solução, interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade que a solução objetiva.

2.6.Considera-se "suporte técnico" a facilidade de comunicação colocada à disposição do CONTRATANTE para a prestação de informações, esclarecimentos ou orientações sobre a utilização, funcionalidades (dicas e atalhos), configuração de softwares/hardwares básicos, aplicativos, sistemas de informações, equipamentos e aparelhos em geral envolvidos na solução objeto da contratação, bem como a intervenção direta nos equipamentos para configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares/hardwares e reparos diversos necessários ao bom funcionamento. O suporte poderá ser realizado à distância (atendimento remoto) por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone (0800 ou DDG), internet, e-mail, fax e chat; ou "on site" (presencial). Os serviços serão prestados conforme definição deste termo de referência.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.2.Os serviços continuados de garantia, suporte e manutenção, de que trata o 1.4 da tabela do item [2.1](#), deste Termo de Referência, poderão ser prorrogados por igual ou menores períodos sucessivos, até a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.A prorrogação desses serviços só deverá ocorrer caso o objeto da solução esteja dentro do prazo de garantia de suporte do fabricante.

3.2.2.A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

- 3.3.A Administração deverá atestar, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e
- 3.4.A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Necessidade de Negócio

- 4.1.1. O Superior Tribunal de Justiça possui um parque computacional diversificado e complexo de ativos de TI utilizados para prover serviços corporativos que subsidiam os trabalhos dos usuários desta Corte com objetivo principal de atender à sociedade. O grande quantitativo de ativos, a diversificação de fabricantes e a necessidade de integração de todo esse ambiente demandam da equipe técnica um grande esforço no sentido de torna-lo íntegro e, tanto quanto possível, disponível para os usuários cujo trabalho depende do pleno funcionamento deste ambiente.
- 4.1.2. A segurança da informação sempre foi uma preocupação do Superior Tribunal de Justiça, sendo intensificada com o ataque ocorrido no final de 2020. As soluções de segurança foram reforçadas, novas soluções foram implementadas e procedimentos foram revistos para reduzir o risco de que um novo evento que possa interromper o funcionamento do Tribunal volte a ocorrer.
- 4.1.3. Grande número de soluções operam em conjunto, formando verdadeira malha de proteção das soluções de TIC do STJ. Para melhor compor essa malha de segurança, este projeto visa a aquisição de uma Solução de Detecção de Ameaças em Rede, composta por Network Packet Broker - NPB e Network Detection and Response - NDR.

4.1.4. O NDR é uma solução de segurança que se concentra na detecção de atividades maliciosas na rede, ou seja, no tráfego de rede e na comunicação entre ativos, agregando valor à segurança da informação pela capacidade de realizar análise comportamental, implementar aprendizado de máquina, fornecer respostas rápidas a incidentes, dar visibilidade total da rede e possibilitar uma melhor compreensão do contexto para as equipes de resposta, facilitando a identificação da origem e a natureza das ameaças.

4.1.5. Para que essa solução funcione adequadamente é necessário que o tráfego de rede seja analisado por ela e, a forma mais adequada de se realizar tal análise, sem interferência, sobrecarga de ativos e degradação do tráfego, é fornecendo uma "cópia" desse tráfego de rede. Essa cópia do tráfego de rede é realizada por soluções específicas, denominadas *Network Packet Broker* - *NPB*. Essa tecnologia oferece acesso ao tráfego necessário para assegurar, monitorar e gerenciar continuamente e eficientemente a infraestrutura de rede.

4.1.6. Além de espelhar o tráfego de rede para outras soluções de forma não intrusiva, o NPB pode realizar um tratamento prévio como anonimização dos dados, remoção de duplicidade, de dados irrelevantes sob o aspecto de segurança, facilitando a inspeção e a análise de pacotes, sem impactar no fluxo normal de dados permitindo assim que a solução de NDR tenha visibilidade do tráfego de rede sem interferir no seu funcionamento. Trata-se uma capacidade valiosa na detecção de ameaças, resolução de problemas de desempenho e análise de tráfego para fins de conformidade e segurança.

4.1.7. Em razão disso, a solução descrita deverá ser composta desses dois elementos: NDR - Network Detection and Response e NPB - Network Packet Broker.

4.2. Alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos

4.2.1. A contratação está prevista no código **STI2025-124** do PCAq/2025 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda ([5956906](#)).

4.2.2. Dentre as soluções de segurança implementadas estão os Firewalls de borda e datacenter, *Web Application Firewall* - WAF, *Endpoint Detection and Response* - EDR, *Security Information and Event Management* - SIEM, o NDR complementa as funções do Firewall, do WAF e do EDR porque é capaz de identificar e interromper comportamentos anômalos na rede, nos padrões de tráfego suspeitos e nas comunicações incomuns, antes mesmo que esse tráfego malicioso alcance o dispositivo.

4.2.3. O Gartner recomenda uma tríade de segurança, composta por SIEM, EDR e NDR. Esta última irá completar a tríade, visto que as outras duas soluções já se encontram implementadas. A capacidade de detecção e mitigação de ameaças contribuem diretamente para a continuidade do negócio.

4.3. Benefícios a serem alcançados

4.3.1. Os novos projetos estratégicos da organização, combinados com os já existentes, tornaram a área de TI primordial e crítica para o atendimento das atividades-fim da Instituição, de tal forma que, em casos de paralisações dos serviços de TIC, praticamente todos os outros também serão interrompidos. No caso específico do STJ, até mesmo os petições, trâmites e acessos aos processos administrativos e judiciais não poderiam ser vistos e/ou julgados por terem seus procedimentos de tramitação e visualização realizados exclusivamente em meio eletrônico.

4.3.2. O uso integrado de ferramentas voltadas à segurança da informação de TIC, reforça a estrutura de segurança e melhora o serviço de detecção de tentativas de invasões e ataques cibernéticos, possibilitando melhor disponibilidade dos serviços de TIC ofertados pelo Tribunal aos seus usuários.

4.3.3. De forma sintética, a proposta ora apresentada é viável para a organização, por atender aos principais quesitos de contratação e aos seguintes princípios:

- **Eficácia** - A contratação define todos os prazos para execução dos serviços, tanto para as atividades corretivas quanto para as proativas, baseando-se em resultados e níveis de qualidade definidos;
- **Eficiência** - Os prazos previstos são definidos de acordo com a necessidade e capacidade de sustentação da organização, sendo factíveis e realizáveis desde que a CONTRATADA esteja provida de recursos profissionais especializados, capacitados e experientes na execução das atribuições demandadas;

- **Economicidade** - A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos, proporcionará à Instituição obter resultados efetivos por custos justos, já que a especificação das atividades a serem realizadas dará às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação. Mesmo restringindo a competitividade pela exigência de ser fornecida solução integrada em único equipamento, existem pelo menos outros grandes fabricantes desse tipo de solução, todos com vários fornecedores credenciados, possibilitando ampla concorrência e consequentemente a redução dos custos. Desta forma, restam também atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- **Impessoalidade** - Ao compreender que a maior parcela dos serviços pretendidos se amolda às características de atividades executadas por diversas empresas, a configuração da ocorrência do certame na modalidade pregão, na forma eletrônica, torna impessoal a disputa entre as empresas interessadas na execução do objeto;
- **Isonomia** - A definição prévia da totalidade dos serviços previstos e a expectativa mínima de execução no que concerne ao detalhamento das atividades, resultados esperados, níveis de qualidade aceitáveis e previsão de descontos, proporcionará a todos os concorrentes o conhecimento prévio dos serviços exigidos, dando visibilidade ao processo e permitindo a livre concorrência de mercado;
- **Caracterização** - O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe demandante, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da CONTRATADA ou comando direto sobre seus empregados, além de não ser exigido alocação contínua de mão de obra no Contratante;
- **Produtividade** - A garantia de funcionamento do ambiente objeto da contratação promoverá a certeza da obrigação de sustentabilidade da solução que, associado aos demais serviços de suporte de infraestrutura, garantirá melhor proteção e segurança das informações, versionamentos e a disponibilidade dos sistemas eletrônicos dos processos judiciais, administrativos e demais informações e dados corporativos gravados nos servidores da instituição.

4.3.4. Por se tratar de ambiente declaradamente crítico, de funcionamento contínuo e essencial para o STJ, justifica-se a definição de margens de glosas e multas mais altas, com a perspectiva de possibilitar a garantia de sua funcionalidade e a execução dos procedimentos com a eficiência e eficácia necessárias para a sua estabilização.

4.3.5. Desta forma, manutenções destinadas a prevenir e corrigir erros são imprescindíveis para garantir a disponibilidade dos serviços jurisdicionais e administrativos, a integridade das informações e a estrutura desse ambiente de segurança e proteção dos dados corporativos.

4.3.6. Dentre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

- i. Ampliação da capacidade da equipe de segurança da informação do STJ de identificar ameaças;
- ii. Permitir uma reação mais precisa e rápida da equipe de segurança da informação do STJ às ameaças identificadas;
- iii. Permitir a automação de respostas às ameaças por meio da aplicação da orquestração de ações pelas demais soluções de segurança;
- iv. Reforço da estrutura de segurança da informação, principalmente em virtude do aumento massivo de ataques cibernéticos à órgãos governamentais;
- v. Aumento do nível de segurança de dados do Tribunal.

4.4. Resultados pretendidos

4.4.1. Os resultados a serem alcançados com esta contratação são:

- i. Melhora na segurança da rede;
- ii. Prevenção contra ataques internos e externos;
- iii. Prevenção contra movimentação de ameaças entre ativos internos da rede do STJ;
- iv. Melhora na capacidade de detectar e interromper ameaças no tráfego de rede;
- v. Melhora no entendimento do contexto de eventuais ataques;
- vi. Identificação de atividades maliciosas diretamente no tráfego de rede;
- vii. Mitigação de atividades maliciosas no tráfego de rede, antes que atinjam os ativos de TIC;
- viii. Maior grau de assertividade na obtenção dos eventos de segurança;

4.4.2. Os resultados pretendidos em termos de recursos materiais e humanos são:

- i. Redução do volume de eventos gerados pelas diversas soluções de segurança;
- ii. Redução do volume de logs gerados diariamente pelas demais soluções de segurança;
- iii. Redução de custo com armazenamento de grandes volumes de logs que, atualmente são menos efetivos do ponto de vista de geração de alertas de segurança;

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. As quantidades foram aferidas de acordo com a necessidade do Tribunal, visando complementar a tríade de segurança recomendada pelo Gartner e atender as quantidades de dispositivos, IPs e throughput utilizados internamente, considerando que cada fornecedor/fabricante adota uma forma de licenciamento diferente.

5.2. Quantidade de 5.500 dispositivos:

- Em março de 2024, o número de estações ligadas no STJ era de 3950 e de 910 ativos da rede de servidores em ambiente de produção, totalizando 4860 dispositivos;
- Conexão ao AD interno, nos últimos 3 meses, de 5.281 estações via Microsoft 365;
- Entretanto é importante salientar que esse era o número de equipamentos ativados. Recentemente foram adquiridas 3.570 estações, o que deve aumentar o número de dispositivos ativos;
- A ativação de equipamentos servidores também pode ser acrescida, de acordo com o surgimento de novos serviços ou para atender ao crescimento natural do uso dos recursos de TIC;

5.2.1. Como licenciamentos por quantidade de ativos geralmente costumam ser realizados para um número fixo de dispositivos é recomendável prever um número maior um crescimento natural, possibilitando acomodar novos dispositivos que possam surgir uma vez que a possibilidade de aumentar é maior que a de reduzir.

5.2.2. Em razão das quantidades ativadas e a expectativa de crescimento, estima-se que um mínimo de 5.500 licenças deve atender a demanda durante a vigência contratada.

5.3. Quantidade de 7.150 IPs distintos:

- A contagem de IPs distintos é mais complexa que a de dispositivos. Isso porque um único dispositivo pode ter mais de um IP, já que o IP está associado à sua placa de rede e um computador pode ter mais de uma. Uma estação de trabalho do Tribunal possui pelo menos 2 IPs, sendo um para cabeamento físico e outro para rede wireless. Em geral, a placa wireless fica desconectada.
- Além disso, uma estação pode ter mais de 1 (um) IP em um intervalo de tempo. Trata-se de uma característica do serviço DHCP que aloca IPs para às estações de acordo com demanda. Se uma estação passa um período sem ligar, após ser ligada novamente, ela pode pegar um IP diferente do IP que usava antes. Para o licenciamento, serão dois dispositivos diferentes;
- Em função disso, o número de IPs tende a ser maior que o número de dispositivos;
- Ainda quanto ao licenciamento por quantidade de IPs, é importante considerar que as soluções não levam em consideração somente o que está ativo em tempo real. É calculada uma média em um intervalo de tempo;
- A ativação de equipamentos servidores também pode ser acrescida, de acordo com o surgimento de novos serviços ou para atender ao crescimento natural do uso dos recursos de TIC;

5.3.1. Considerando o cenário de licenciamento por IP, estima-se ser considerados 7.150 mil IPs distintos. Esse número é encontrado pela simples adição de 30% sobre o número de estações.

5.4. Tráfego de dados pela rede - throughput de 50Gbps para o NPB e 20Gbps para o NDR:

- Inicialmente podemos definir throughput como o volume médio de dados que efetivamente passam pela rede em um período específico. Esse projeto abordará o tráfego dentro da rede de servidores (datacenter) considerando o que chega das estações de trabalho;
- Será monitorado a rede spine/leaf que concentra toda a comunicação entre os equipamentos servidores do datacenter bem como as requisições e respostas oriundas das estações, da internet, dos dispositivos móveis etc;
- Atualmente o throughput dessa rede possui tráfego médio de 42Gbps, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP. Assim, o licenciamento baseado em throughput deverá considerar um throughput para captura (NPB) de 50Gbps e para detecção e resposta (NDR) de 20Gbps, uma vez que, para esse último (NDR) o tráfego enviado passará pelo tratamento prévio realizado no NPB, reduzindo seu volume;

5.5. Independentemente da forma de licenciamento utilizada, deverão ser atendidos, no mínimo, 5500 mil dispositivos, 7150 IPs distintos, 50 Gbps de *throughput* para o módulo de *Network Packet Broker* e 20 Gbps para o módulo de *Network Defense and Response*.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

6.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

6.4. Com relação aos itens abaixo relacionados, para os quais se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cuja atividade de fabricação ou comércio ou importação ou transporte ou depósito ou serviço de qualquer natureza esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981:

6.4.1. Itens 1 (Solução de Network Detection and Response - NDR) e 2 (Solução de Network Packet Broker - NPB) - FTE: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - **Código 5-2**

6.4.1.1. O agente da contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

6.4.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, a licitante deverá fornecer a razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021.

6.4.1.3. No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-se que o licitante indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.

6.5. Só será admitida a oferta dos itens 1 e 2 que não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.5.1. O agente de contratação solicitará ao LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o bem ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.5.2. A comprovação poderá ser feita, alternativamente, mediante apresentação de certificação RoHS, Rótulo Ecológico da ABNT, Epeat, certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição/empresa certificadora, laudo pericial, folheto técnico, declaração de conformidade emitida pela fabricante, manual do produto, ou consulta on-line no site da fabricante, devendo a licitante fornecer o site para consulta, desde que atestem que o objeto fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.5.3. Todo o material técnico originalmente elaborado em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução em língua portuguesa ou língua inglesa;

6.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

6.6.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

7.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

7.1.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

7.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.3. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

7.1.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

7.1.5.1. As informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;

7.1.5.2. As informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

7.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;

7.1.7. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto e semelhantes, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#), no percentual de 5% sobre o somatório dos valores contratuais dos itens 1 a 3 e sobre o valor contratual anual do item 4 do objeto e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

11. VISTORIA

11.1. As empresas participantes deverão vistoriar a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto do edital, da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do pregão, no horário de 8h a 19h, na sede do STJ, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F - Prédio da Administração, 1º andar, sala F-119, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-9353.

11.1.1. O termo de vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.1.2. Na solicitação do agendamento, a LICITANTE deverá informar a preferência de vistoria, se presencial ou virtual.

11.1.3. Para realização da vistoria virtual, alguns procedimentos deverão ser observados tanto pela empresa solicitante quanto pelos representantes técnicos que farão a apresentação:

11.1.3.1. Só deverão participar da vistoria os técnicos indicados na procuração e/ou autorização emitida pela licitante;

11.1.3.2. Os complementos serão encaminhados por e-mail para o principal representante, a ser definido na abertura da vistoria;

11.1.3.3. Para iniciar a vistoria, todos os participantes da licitante deverão abrir as câmeras, permitindo a identificação visual dos mesmos e conferência com as autorizações apresentadas;

11.1.3.4. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo representante técnico do STJ e encaminhado ao representante designado da licitante para o e-mail indicado, logo após a apresentação virtual.

11.2. A exigência de vistoria decorre da necessidade de conhecer os ambientes de instalação e realização dos serviços da solução, normas de funcionamento, regras de acesso físico e lógico no STJ, políticas operacionais adotadas, procedimentos de manutenções, softwares, aplicativos e ferramentas auxiliares em utilização e regras de segurança e proteção de dados implementadas.

11.3. A Vistoria Técnica deverá ser realizada por profissional especificamente designado pela licitante, que fará a interface técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e a LICITANTE para alinhamento tecnológico. O profissional indicado e a licitante deverão garantir todo o sigilo e reserva das informações internas da Organização.

11.3.1. A designação deverá ser realizada por procuração ou autorização da empresa em nome do profissional designado, em papel timbrado, em que constem informações identificadoras como nome e CPF do autorizado e CNPJ do autorizador.

11.3.2. A procuração ou autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do profissional indicado.

11.4. O profissional designado, durante a Vistoria, deverá reconhecer, mediante assinatura de vistoria, que fez visitas e tomou ciência de:

- 11.4.1. Locais onde deverão ser instalados e realizados os serviços contratados, como CPDs, normas de funcionamento, regras de acesso, políticas de segurança, procedimentos de manutenções, áreas de apoio;
- 11.4.2. Áreas destinadas à CONTRATADA para execução dos serviços;
- 11.4.3. Softwares, aplicativos e ferramentas auxiliares em utilização no momento da vistoria;
- 11.4.4. Tipos de equipamentos, dados e parâmetros necessários para dimensionar a configuração do objeto a ser ofertado.
- 11.5. Caso não seja apresentada a documentação exigida no item [11.3.1](#) , serão repassados para o profissional apenas os produtos e procedimentos que não promovam riscos de segurança da informação que possam ser utilizados para impactar os serviços da Instituição.

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 12.2. A necessidade de agrupamento dos itens decorre de ser uma solução integrada, com diversos sistemas interligados internamente, para a qual o parcelamento da solução traria riscos na gestão de conflitos e competências entre diversos fornecedores, dificuldades e complexidades na identificação e solução de problemas, e elevar-se-iam os custos econômicos, além de diminuir a eficiência administrativa de um ambiente crítico que necessita de funcionamento ininterrupto.
- 12.3. A divisão do objeto em itens visa tão somente a diferenciação quanto ao tipo de produto. Isto é, trata-se da decomposição em: fornecimento (material), instalação e configuração (serviço), garantia e suporte continuado (serviço) do mesmo objeto, de forma a possibilitar o cálculo de sanções sobre a parte não atendida, assim como a correta contabilização dos custos entre bens e os tipos de serviços.

12.4. Em que pese a Súmula nº 247 do TCU estabelecer que as contratações devam ser realizadas por item e não por preço global, entende-se que os itens agrupados devam ser adjudicados à mesma empresa, já que os equipamentos e serviços estão intrinsecamente interligados. O não agrupamento desses itens poderia causar comprometimento da qualidade e efetividade dos resultados esperados, além de reduzir os ganhos de economia de escala.

12.5. É processo comum no mercado nacional que o fornecedor do objeto seja o responsável pela instalação e configuração inicial, assim como pela garantia do produto, não havendo, portanto, afronta aos princípios de competitividade.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

13.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já forneceu, instalou e configurou solução de NDR e NPB, de características técnicas semelhantes ao deste projeto, ou soluções de segurança de rede de complexidade similar como firewalls de última geração, *web application firewalls*, *switches* de rede, *network performance monitor*, *application performance monitor*, com manutenção e suporte técnico por, no mínimo 12 meses de características técnicas semelhantes, podendo ser aceito o somatório de atestados;

13.1.2. Outros documentos de habilitação:

13.1.2.1. Comprovação de que a licitante faz parte da lista de parceiros do fabricante da(s) solução(ões) por ela ofertada(s).

13.1.2.2. Prospectos, folders, "white papers" do software e equipamentos ofertados que confirmem as funcionalidades exigidas.

13.1.2.3. Termo de Vistoria, assinado pela equipe técnica de infraestrutura do STJ e por representante da empresa, comprovando que a licitante tomou conhecimento da plataforma atualmente instalada, dos locais de realização dos serviços, das instalações de infraestrutura, das condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto desta contratação.

13.1.2.3.1. O Termo de Vistoria poderá ser substituído por Declaração do responsável técnico do licitante, confirmando ter pleno conhecimento das condições locais de entrega da solução objeto da contratação, dos ambientes de instalação, das políticas de segurança interna do licitante.

13.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto consistirá em:

14.1.1. Entregar o Plano de Implantação da solução demandado pela Ordem de Serviço ([ANEXO II.](#) deste documento), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

14.1.1.1. O Plano de Implantação deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação.

14.1.2. Entregar todos os componentes da solução demandados pela Ordem de Serviço ([ANEXO II.](#)), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

14.1.2.1. Deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, em plena compatibilidade com a especificação técnica.

14.1.2.1.1. Os softwares e as licenças, parte integrante da solução, poderão ser entregues por meio magnético.

14.1.3. Concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do termo de recebimento provisório da entrega dos equipamentos e componentes, a implantação da solução, em plena compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em conformidade com a proposta técnica apresentada, cumprindo ainda todas as demais cláusulas de garantia e atendimento técnico do contrato, nos prazos e termos ali estipulados.

14.1.4. Executar, a partir do recebimento definitivo da implantação e instalação da solução e até o término do período de vigência, **os serviços de garantia, manutenção e suporte preventivo e reativo** da solução objeto do contrato, para as seguintes atividades:

14.1.4.1. Parametrização e auditoria técnica de disponibilidade;

14.1.4.2. Manutenção e suporte ao ambiente da solução, atuando em casos de incidentes escalonados pela equipe técnica do CONTRATANTE, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente e aplicação da solução definitiva;

14.1.4.3. Promover o escalonamento dos incidentes e problemas graves ou de solução que demore mais tempo que o previsto contratualmente ao suporte especializado do fabricante, para rápida normalização do ambiente;

14.1.4.4. Implementar melhorias, atualizações e ajustes finos para aprimorar a solução de proteção de dados:

- 14.1.4.4.1. As implementações devem ser fruto de análise das atualizações e correções disponibilizadas pelo fabricante, da análise da solução no Contratante e do conjunto de melhores práticas para o ambiente;
- 14.1.4.4.1.1. As implementações deverão ser planejadas, detalhadas em atividades, com análise dos riscos e impacto no ambiente e de indicação de benefícios para sua execução;
- 14.1.4.5. Ações de aperfeiçoamento de funcionalidade, disponibilidade e configuração dos produtos da solução;
- 14.1.4.6. Execução de procedimentos de instalação e/ou configuração em conformidade com as recomendações do fabricante, documentações existentes e as boas práticas de mercado;
- 14.1.4.7. Execução dos procedimentos descritos na documentação e proposições para a melhoria contínua desses procedimentos;
- 14.1.4.8. Suporte, configuração, customização, parametrização e implantação de sistemas auxiliares fornecidos com os equipamentos ou utilizados pelo contratante para execução dos serviços, visando manter a disponibilidade e o desempenho da solução;
- 14.1.4.9. Análise e proposição de soluções adequadas para o ambiente contratado, sob orientação da equipe do CONTRATANTE;
- 14.1.4.10. Detecção, análise e resolução dos problemas de funcionalidade, configuração e parametrização, atuando preventiva para evitar ocorrência de incidentes, identificação de pontos de falhas, análise de potenciais de riscos da infraestrutura de tráfego em redes e identificação de tendências de capacidade e disponibilidade do ambiente;
- 14.1.4.11. Análise de "logs" e registros dos equipamentos, ferramentas e softwares envolvidos na solução, com anotações e geração de relatórios estatísticos;

- 14.1.4.12. Geração de relatórios de ocorrências para todas as falhas de serviços classificados pelo CONTRATANTE como críticos, com informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.
- 14.1.5. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, dentro do prazo previsto para cada severidade;
- 14.1.5.1. Dependendo da complexidade logística de fornecimento da peça ou componente, caberá à contratada apresentar as justificativas e comprovação, solicitando prorrogação do prazo, cabendo ao contratante avaliar e deliberar pela dilação, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos;
- 14.1.6. Executar as atividades previstas neste termo de referência e seus anexos, de acordo com os procedimentos e prazos previstos em cada ordem de serviço;
- 14.1.7. Realizar manutenção preventiva programada, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução contratada, em suas instalações, subsistemas e componentes envolvidos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- 14.1.8. Realizar manutenção corretiva, que compreende providências para reparar e corrigir os componentes da solução contratada em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados;
- 14.1.9. Realizar a manutenção evolutiva dos hardwares e softwares da solução, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou releases e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo STJ;
- 14.1.10. Garantir o funcionamento do ambiente com relação à solução instalada pela CONTRATADA, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento de "firmwares", "fixes" e "releases", durante toda a vigência do contrato.

14.2. As Ordens de Serviços somente poderão ser encerradas quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente aceitas pelo demandante, aprovadas e atestadas pelo Gestor;

14.2.1. Antes do fechamento de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA consultará o fiscal técnico, que avaliará e aprovará o serviço realizado;

14.2.2. Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do fiscal requisitante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, esta será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expreso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

14.2.3. Também serão considerados como ordem de serviço os chamados de suporte técnico demandados pelo contratante, podendo ser solicitados por ligação telefônica ou e-mail ou sistema específico fornecidos pela contratada;

14.3. Para execução dos **serviços continuados de garantia técnica, manutenção e suporte técnico**, deverá a CONTRATADA atender aos seguintes níveis mínimos de serviços (ANS):

14.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção reativa em regime 24 x 7 (24 horas por dia durante os 7 dias da semana), mantendo, obrigatoriamente, recursos disponíveis para as seguintes atividades e nas seguintes condições:

14.3.1.1. Monitoração da funcionalidade do ambiente contratado;

14.3.1.2. Suporte e manutenção emergencial, disponível presencialmente ou em regime de plantão, nesse caso podendo ser acionado para atendimento de acordo com os níveis de prioridades, nas mesmas condições do monitoramento de ambiente;

14.3.2. Manutenções programadas deverão ser executadas de acordo com a autorização e programação do CONTRATANTE;

14.3.3. Os chamados de suporte são priorizados por nível de urgência de solução pelo usuário reclamante e revisada pela equipe técnica de atendimento, não podendo ter sua prioridade reduzida pela equipe da CONTRATADA, e, será avaliada como:

14.3.3.1. Severidade ALTA, para problemas que afetam de forma crítica os serviços de TI contratados, causando impactos significativos em seu desempenho, existindo ou não a parada dos serviços;

14.3.3.2. Severidade MÉDIA, para problemas ou dúvidas que criam restrições à operação do sistema, como erros durante a configuração de regras, criação de objetos ou comportamento da solução em desacordo com o especificado na documentação técnica, que não causam interrupções mais limitam a utilização da solução.

14.3.3.3. Severidade BAIXA, para problemas que exigem ações para esclarecimento de dúvidas, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas, relacionados aos serviços de TI contratados;

14.3.4. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade ALTA, deverá atender as seguintes condições:

14.3.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado de suporte técnico em até 2 horas após a abertura e promoverá esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento;

14.3.4.2. Se após as 6 (seis) horas iniciais do atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas nas ferramentas causadoras dos problemas;

14.3.4.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados;

14.3.4.3.1. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico do CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial;

14.3.4.4. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o "Relatório de Ocorrências Críticas", relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas, as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência da falha, até o 5º dia útil do mês subsequente;

14.3.5. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade MÉDIA, a CONTRATADA deverá atender as seguintes condições:

14.3.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico em até 6 (seis) horas após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;

14.3.5.2. Se após as 24 (vinte e quatro) horas iniciais do atendimento não tiver sido restabelecido o serviço, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas nas ferramentas causadoras dos problemas;

14.3.5.3. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema, até o 5º dia útil do mês subsequente;

14.3.6. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade BAIXA, a CONTRATADA deverá atender as seguintes condições:

14.3.6.1. Iniciar o suporte técnico em até o primeiro dia útil seguinte à solicitação ou detecção da falha, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;

14.3.6.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema, até o 5º dia útil do mês subsequente;

14.3.7. Os problemas técnicos classificados como de severidade MÉDIA ou BAIXA, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de severidade superior, sendo que os prazos de atendimento e de solução do problema serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade. Após o restabelecimento do serviço e solução do problema, os percentuais de dedução serão apurados e aplicados conforme estipulado em cada um dos níveis de severidade não atendidos;

14.3.8. Por necessidade de serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar a escalção de problema para níveis superiores de severidade;

14.3.8.1. Os prazos para solução dos problemas técnicos escalados passam a contar do início novamente.

15. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O prazo de garantia técnica da solução de NDR e NPB, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter as soluções fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

15.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência autorizada pelo próprio fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 15.1.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.1.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.
- 15.1.5. Os prazos e a forma para atendimento, classificação da severidade do problema e requisitos de tratamento estão especificados no capítulo [14](#) - Modelo de Execução do Objeto.
- 15.1.6. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.2. **A garantia legal ou contratual** do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. A avaliação e a aferição da execução do objeto, para fins de pagamento, consistem em:
- verificação da conformidade das especificações técnicas e dos prazos contratuais para o fornecimento das soluções de NDR e NPB e dos respectivos serviços de instalação, conforme regras dispostas neste Termo de Referência e respectivos [ANEXO I.](#), [ANEXO II.](#), [ANEXO IV.](#) e [ANEXO V.](#);
 - cumprimento do Acordo Mínimo de Serviço (ANS) para os serviços continuados de garantia, manutenção e suporte técnico e, na hipótese de não cumprimento, aplicação de descontos no valor dos serviços prestados no mês de referência, conforme regras dispostas neste Termo de Referência e respectivos [ANEXO I.](#), [ANEXO III.](#) e [ANEXO VI.](#)

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- i. não produziu os resultados acordados,
- ii. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- iii. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento provisório das **soluções de "Network Defense and Response - NDR", de "Network Packet Broker - NPB" e dos respectivos serviços de instalação e configuração** (1.1, 1.2 e 1.3 da tabela do item [2.1](#) deste Termo de Referência) ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

17.1.1. O **plano de implantação** será recebido provisoriamente pela equipe de fiscalização composta por fiscais técnico e requisitante, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da sua entrega pela CONTRATADA, mediante termo detalhado ([ANEXO IV](#) deste documento), quando verificada a sua conformidade com a infraestrutura do STJ, com o objetivo de analisar e, se necessário, revisar o cronograma e os requisitos nele propostos.

17.1.1.1. O **plano de implantação** poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

17.1.1.2. Caso a equipe de fiscalização identifique a necessidade de correções no plano de implantação entregue pela contratada, será considerado como ocorrido o recebimento provisório do **plano de implantação** com a emissão do último termo de recebimento provisório pela equipe de fiscalização;

17.1.1.3.O Plano de Implantação será recebido definitivamente juntamente com o recebimento definitivo dos demais componentes, conforme item [17.2.](#)

17.1.2.O s **equipamentos, componentes e softwares** da solução serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua entrega, pela equipe de fiscalização composta por fiscais técnico e requisitante, mediante termo detalhado ([ANEXO IV.](#) deste documento), quando verificada a conformidade das especificações técnicas e da quantidade com as exigências contratuais.

17.1.2.1.O s **equipamentos, componentes e softwares** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório dos **equipamentos, componentes e softwares** com a emissão do último termo de recebimento provisório pela equipe de fiscalização.

17.1.3.O **serviço de instalação e configuração** (Item 3) será recebido provisoriamente no ato da comunicação, pela CONTRATADA, de sua conclusão, pela equipe fiscalização técnica e requisitante, em conformidade com o plano de implantação, pela equipe de fiscalização composta por fiscais técnico e requisitante, após verificação de sua conformidade com o plano de implantação.

17.1.3.1.O serviço de instalação e configuração poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme item [19.3.4.](#)

17.1.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório do serviço de instalação e configuração com a emissão do último termo de recebimento provisório pela equipe de fiscalização.

17.2. O recebimento definitivo das **soluções de "Network Defense and Response - NDR", de "Network Packet Broker - NPB" e dos respectivos serviços de instalação e configuração** (1.1, 1.2 e 1.3 da tabela do item [2.1](#) deste Termo de Referência) ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão da instalação e configuração da solução, em conformidade com o plano de implantação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por comissão de recebimento definitivo designada pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos seus componentes e consequente aceitação, mediante termo detalhado ([ANEXO V](#) deste documento) que comprove o atendimento das exigências contratuais quanto aos seguintes aspectos:

- a. Plano de implantação;
- b. Hardwares, softwares e componentes das soluções contratadas;
- c. Instalação e configuração das soluções, em conformidade com o plano de implantação aprovado pelo CONTRATANTE;
- d. Disponibilização de identificação e senha que permitam a abertura de chamados técnicos e download de novas versões por meio do sítio internet dos fabricantes ou da empresa CONTRATADA;
- e. Comprovação de registro das licenças, caso parte integrante da solução, em conta específica do STJ.

17.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.3. A partir do recebimento definitivo das soluções de "Network Defense and Response - NDR", de "Network Packet Broker - NPB" e dos respectivos serviços de instalação (1.1 a 1.3 da tabela do item [2.1](#) deste Termo de Referência), iniciará a obrigação de execução dos **serviços continuados de garantia técnica, manutenção e suporte técnico** (1.4 da tabela do item [2.1](#) deste Termo de Referência). O recebimento provisório ocorrerá, ao final de cada período mensal de faturamento, da seguinte forma:

17.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 17.3.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 17.3.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 17.3.4.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os seguintes procedimentos:
- a. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - b. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 - c. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.5.A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório de manutenções executadas no mês de referência, contendo o histórico das manutenções corretivas, diagnóstico e recomendações resultantes das preventivas e estatísticas de desempenho e capacidade no período.
- 17.3.6.O fiscal técnico emitirá o Relatório de Atividades Mensais ([ANEXO VI](#) deste Termo de Referência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do relatório da CONTRATADA, com a conferência de execução e recomendações das atividades, e o submeterá ao fiscal requisitante, para análise dos resultados, proposição de descontos, quando for o caso, e aprovação dos serviços; e, ao fiscal administrativo, para análise do cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 17.3.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Relatório de Atividades Mensais.
- 17.3.6.2. Aprovado pelos fiscais técnico, requisitante e administrativo, o Relatório de Atividades Mensais, que será considerado, para todos os efeitos, o termo de recebimento provisório, e será encaminhado, pelo fiscal requisitante, para ciência da CONTRATADA para aprovação e emissão da nota fiscal do valor apurado pela fiscalização, conforme regras estabelecidas no item [22](#), deste Termo de Referência.
- 17.4. Os **serviços continuados de garantia técnica, manutenção e suporte técnico** serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal do valor apurado pela fiscalização, acompanhada do Relatório de Atividades Mensais aprovado pela CONTRATADA, pelo gestor, mediante termo que ateste a qualidade dos serviços prestados.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. LIQUIDAÇÃO

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

18.1.1.1. No prazo de que trata o *caput* estão computados os prazos de recebimento do objeto estabelecidos nos itens [14.1.1](#), [14.1.2](#), e [14.1.3](#) deste documento.

18.1.1.2. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

18.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

18.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

18.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

18.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

18.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento do fornecimento dos equipamentos e demais complementos das soluções e também da instalação e configuração da solução (itens 1, 2 e 3 do item 2.1) será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.3.1.1. O pagamento referido no *caput* será realizado após recebimento definitivo, momento em que os itens que compõem o objeto dessa contratação estarão entregues, instalados, configurados, licenciados e em produção no ambiente de tecnologia da informação do STJ, não configurando assim pagamento antecipado.

18.3.1.2. Caso o objeto não seja executado, a CONTRATADA deverá devolver o valor em parcela única, corrigido monetariamente conforme regra constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.3.2. O pagamento dos serviços de suporte e manutenção contínuos (item 4 do item [2.1](#)) será realizado mensalmente, após a liquidação da despesa, mediante entrega de nota de cobrança da CONTRATADA e relatório mensal de atividades devidamente aprovado pelos fiscais e atestado pelo gestor do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

19.1.1. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

19.1.2. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;

19.1.3. Responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

- 19.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para *download* no sítio do fabricante;
- 19.1.5. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada;
- 19.1.6. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais onde os equipamentos foram instalados, quando necessária a intervenção presencial;
- 19.1.7. Manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 19.1.7.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.2. A CONTRATADA deverá atender às definições e premissas técnicas e recomendações da área responsável pela solução da CONTRATANTE para execução dos procedimentos abaixo relacionados, demandados pelas ordens de serviços:
- 19.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 19.2.2. Executar o objeto em conformidade com as determinações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as definições nas Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE;

- 19.2.3. Os serviços de instalação e configuração da solução, deverão ser realizados por técnicos certificados pelos fabricantes nos produtos que compõem a solução de proteção de dados, devendo ser apresentada a correspondente documentação de certificação;
- 19.2.4. Executar a configuração complementar da solução, de acordo com o cronograma, auxiliando e acompanhando a equipe técnica do CONTRATANTE;
- 19.2.5. Disponibilizar número telefônico, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas;
- 19.2.6. Promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de laboratório, devendo efetuar o encaminhamento de falhas ao laboratório do fabricante e promover o acompanhamento da solução;
- 19.2.6.1. Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso;
- 19.2.7. A execução de atividades de suporte deverá ser realizada nas dependências do CONTRATANTE onde estarão instalados os equipamentos ou, excepcionalmente, nas dependências da CONTRATADA nos casos em que, após justificativas, o gestor do contrato entender como conveniente;
- 19.2.8. As atividades de suporte evolutivas e proativas, assim como as programadas, deverão ser realizadas, a critério do CONTRATANTE, durante o expediente normal da organização;
- 19.2.9. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com o CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação e/ou desempenho dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente funcional;

19.2.10. Repassar à equipe técnica do CONTRATANTE toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes aos novos serviços implantados ou modificados;

19.2.11. Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados;

19.2.12. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto aquelas determinadas com a equipe do CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas do STJ, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades acima mencionadas;

19.2.13. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização do CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;

19.2.14. Fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em microcódigo que integre os hardwares objetos deste Termo de Referência.

19.3. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços:

19.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos recursos de softwares e hardwares;

19.3.2. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

- 19.3.3. Fiscalizar regularmente os seus recursos e corpo técnico designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 19.3.4. Refazer todos os serviços que, devidamente justificados em termo circunstancial elaborado pelo representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados;
- 19.3.5. Após acionamento o suporte deverá ser dedicado até que a solução para a demanda seja aprovada pelo CONTRATANTE;
- 19.3.6. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 19.3.7. Fornecer serviços de:
- 19.3.7.1. Atendimento de suporte telefônico pelos fabricantes dos equipamentos em regime 24x7x365;
- 19.3.7.2. Acesso direto ao suporte técnico do fabricante, no mínimo no intervalo entre as 08 horas e 18 horas, em dias úteis, e fuso horário de Brasília/DF, fornecido nativamente na língua oficial do Brasil (língua portuguesa) ou por meio de tradução simultânea realizada pela CONTRATADA, sem que seja necessário passar pela triagem do atendimento inicial;
- 19.3.7.3. Acesso direto aos engenheiros de suporte dos fabricantes, no mínimo no intervalo entre 08:00 e 18:00 horas, em dias úteis, e fuso horário de Brasília/DF, fornecido nativamente na língua oficial do Brasil (língua portuguesa) ou por meio de tradução simultânea realizada pela CONTRATADA, para que intermedeie o atendimento junto à equipe de desenvolvedores dos equipamentos, no caso de chamados de máxima severidade;
- 19.3.7.4. Reposição de peças garantidas pelos fabricantes dos equipamentos;

19.3.8. Fornecer acesso:

19.3.8.1. À base de conhecimento mantida pelos fabricantes dos equipamentos;

19.3.8.2. Ao sítio web de suporte dos fabricantes dos equipamentos para verificar o andamento dos chamados de suporte abertos para os componentes da solução;

19.3.8.3. Ao sítio web de suporte dos fabricantes dos equipamentos para verificar as atualizações de firmware/software, recomendações e avisos relativos ao funcionamento de todos os componentes;

19.3.8.4. Às correções desenvolvidas pelos fabricantes (Hot Fixes e Patches) para endereçar problemas de firmware/software via download do sítio de suporte;

19.3.8.5. Às atualizações e evoluções de firmware/software desenvolvidas pelos fabricantes via download do sítio de suporte;

19.3.8.6. Ao serviço de auto suporte dos equipamentos mantidos pelos fabricantes;

19.3.8.7. Ao sítio dos fabricantes que mostra o estado dos equipamentos;

19.4. Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:

19.4.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus empregados.

19.5. São requisitos mínimos exigidos da CONTRATADA, com o objetivo de aperfeiçoamento do processo de Metodologia e Padronização:

- 19.5.1. Depois de concluída a manutenção preventiva ou corretiva, registrar detalhadamente em relatório próprio todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados ou recomendados, onde constem informações referentes análise crítica do fato, identificação do chamado, data e hora do chamado, início e término do atendimento, e fornecer o registro ao STJ;
- 19.5.2. Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços;
- 19.5.3. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- 19.5.4. A CONTRATADA deverá considerar o horário das 07 horas às 21 horas como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- 19.5.5. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das demandas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- 19.5.6. Comunicar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 19.5.7. Colocar seu corpo técnico à disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- 19.5.8. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- 19.5.9. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;

19.5.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;

19.6. São requisitos exigidos com relação às Normas Gerais dos Recursos contratados:

19.6.1. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor do CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, sob pena de imediata rescisão contratual;

19.6.2. A CONTRATADA deverá:

19.6.2.1. Assegurar que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à equipe com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;

19.6.2.2. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;

19.6.2.3. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do STJ;

19.6.2.4. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

19.6.3. A CONTRATADA será responsável ainda:

19.6.3.1. Pelas ações e recomendações de seus analistas e consultores, bem como pelos efeitos delas advindos, na execução do objeto contratado e por ocasião dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executados;

19.6.3.2. Por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

19.6.3.3. Pelos danos causados ao STJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos insumos pelo CONTRATANTE;

19.6.4.A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:

19.6.4.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;

19.6.4.2. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos;

19.6.4.3. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos;

19.6.4.4. Assumir a responsabilidade por:

19.6.4.4.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.6.4.4.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

19.6.4.4.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

19.6.4.4.4. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

19.6.4.4.4.1.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

19.6.4.4.5.Pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato;

19.6.4.4.6.Por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

19.7.OBRIGAÇÕES COM PRAZOS:

19.7.1.Realizar visitas mensais para análise preventiva de problemas, gestão de capacidade e disponibilidade do ambiente, utilizando de recursos e corpo técnico especializados;

19.7.2.Disponibilizar os serviços de manutenção durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que aberto um chamado técnico pelo CONTRATANTE;

19.7.3.Cumprir os prazos estipulados nas ordens de serviço para conclusão das demandas;

19.7.3.1.Quando os serviços solicitados nos chamados dependerem de outras equipes que não de responsabilidade da CONTRATADA, os prazos serão suspensos a partir do encaminhamento, voltando à contagem tão logo sejam devolvidos pela área responsável, devendo ter o aceite da equipe fiscalizadora por meio de andamento padronizado.

19.7.4. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução, que venham porventura a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

19.7.5. Indicar um responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços;

19.7.5.1. As indicações dos responsáveis por cada fase deverão ser relacionadas no Plano de Implantação.

19.8. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

20.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

20.1.2. Emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

20.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE;

20.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

20.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

20.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

20.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

20.1.9. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA deverá:

21.1.1. Assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma do [ANEXO VII](#), sobre todos os dados acessados no STJ, a ser emitido pelo CONTRATANTE, no qual estará expresso a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da contratada, prestarem os serviços de suporte e manutenção de solução de *Network Detection and Response* - NDR e de *Network Packet Broker* - NPB.

21.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais conforme instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, além de manter estrita observância às normas internas e à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.1.3. Declarar ter conhecimento da Política de Segurança do STJ, da Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ e do Código de Conduta do STJ, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos. Deverá coletar a ciência dos seus empregados em relação a essas normas a partir do início da atuação deles na execução dos serviços da presente contratação.

21.1.4. Adotar boas práticas de governança que estabeleçam as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos decorrentes de tratamento de dados de titulares.

22. MODELO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

22.1. A homologação de cada etapa da Ordem de Serviço, relativamente aos serviços continuados de garantia técnica, manutenção e suporte técnico, estará sujeita à aprovação pelo CONTRATANTE.

22.2. Será considerado Custo Mensal Faturável - CMF o valor mensal contratado descontando-se, quando ocorrerem, os percentuais de deduções referentes a resultados de qualidade não aprovados pelo CONTRATANTE, adotando-se, para esses fins, as seguintes nomenclaturas e fórmulas de cálculo:

22.2.1. CMC - Custo Mensal Contratado.

22.2.2.PDIQ - Percentual de Dedução de Indicador de Qualidade. Adotado para cálculo das deduções pelo não atendimento dos indicadores exigidos no nível mínimo de serviços (ANS) estabelecido no item [22.7.](#) e subitens deste Termo de Referência, tendo como base de cálculo o Custo Mensal Contratado, devendo ser calculado para cada dedução aplicada. Sua fórmula de cálculo será a seguinte:

$$\text{PDIQ} = \text{OSD} \times \text{PAD} / 100$$

PAD = Percentual aplicável previsto em cada indicador de qualidade

OSD = Ordem de serviços com deduções aplicadas

22.2.3.CMF - Custo Mensal Faturável. Resultado final contendo o valor a ser faturado pela empresa após a aplicação de todas as deduções e faixas de ajustes previstas. Sua fórmula de cálculo será a seguinte:

$$\text{CMF} = \text{CMC} - \text{PDIQ}$$

22.3.A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou da entrega do relatório mensal de atividades da contratada, por meio do Relatório de Atividades, do valor total a ser faturado, conforme resultado do CMF, assim como das deduções aplicadas, devendo a mesma apor a ciência e devolver ao Gestor juntamente com a nota de cobrança;

22.3.1.As deduções deverão ser aplicadas quando não for cumprido o nível mínimo de serviço esperado e/ou quando as ordens de serviços não forem concluídas dentro do prazo previsto;

22.3.2.Os descontos serão aplicados sobre o custo mensal devido, em conformidade com a previsão nas Ordens de Serviços;

22.3.3.No caso de proposta de descontos, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências ou a concordância do preposto mediante assinatura no Relatório de Atividades.

22.4. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando-se o valor total aprovado pelo CONTRATANTE no Relatório de Atividades, descontando-se as deduções aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços.

22.5. No caso de discordância das deduções aplicadas na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar contestação do resultado auferido pelo gestor do contrato, cabendo a ele o juízo de retratação e não à Administração do Tribunal.

22.5.1. Se o gestor do contrato for favorável ao recurso da CONTRATADA, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor descontado.

22.6. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das deduções.

22.7. A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das sanções previstas no capítulo [23](#) deste documento, às deduções aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, se não atingidos os níveis mínimos de serviços estabelecidos no item [14.3](#) e subitens, nos seguintes casos:

22.7.1. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Baixa, até o limite de 20% (vinte por cento);

22.7.2. 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Alta, até o limite de 20% (vinte por cento);

22.7.3.3% (quatro por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Média, até o limite de 20% (vinte por cento);

22.7.4.3% (três por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Baixa, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico, até o limite de 20% (vinte por cento);

22.7.5.5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Média, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico, até o limite de 20% (trinta por cento);

22.7.6.6% (seis por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Alta, dentro dos prazos especificados, a contar da hora de abertura do chamado técnico, até o limite de 30% (trinta por cento);

22.7.7.2% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, por cada ponto percentual inferior a 97% de disponibilidade diária da solução instalada, desconsiderando as paradas para execução de manutenções programadas, até o limite de 30% (trinta por cento).

22.8.A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das sanções previstas no capítulo [23](#), deste documento, a descontos pelo não atendimento dos requisitos e qualidade da solução global objeto da contratação, aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, no seguinte caso:

22.8.1.3,33% (três vírgula trinta e três por cento) para cada dia em que o problema ou erro ou falha causar paralisação dos serviços do CONTRATANTE, caso o problema não tenha sido sanado dentro do prazo previsto contratualmente, até o limite de 30% (trinta por cento);

22.9.O [ANEXO III](#) - "*Ordem de Serviço - Suporte e Manutenção*" define alguns resultados de qualidade, com aplicação de deduções para não atendimento da disponibilidade do objeto, execução de atividades em não conformidade com o agendamento, e atraso na entrega de relatórios de análise e estatística, que também serão avaliados a cada fechamento de fatura.

23.INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1.Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

23.1.1.**Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

23.1.2.**Multa moratória:**

23.1.2.1.de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, componentes e softwares da solução, sobre o valor da parcela executada dos itens 1 e 2, em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de trinta dias;

23.1.2.2.d e **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso na entrega do plano de implantação, sobre o valor da parcela executada do item 3, em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de trinta dias;

23.1.2.3.de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso na instalação, configuração e no repasse tecnológico, sobre o valor da parcela executada dos itens 1, 2 e 3, em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

23.1.2.4. de **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia de atraso, após 12 (doze) horas contadas da abertura da ordem de serviço, no atendimento do chamado de suporte e/ou de manutenção reativa/corretiva, ou na substituição de peças ou do equipamento provisório, sobre o valor da parcela inadimplida do item 4, em desconformidade com o prazo previsto no contrato para a demanda classificada como de Severidade Alta, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sem prejuízos dos descontos aplicados nos Relatórios de Atividades;

23.1.2.5. de **1,6%** (um vírgula seis por cento) por dia de atraso, após 36 (trinta e seis) horas contadas da abertura da ordem de serviço, no atendimento do chamado de suporte e/ou de manutenção reativa/corretiva, ou na substituição de peças ou do equipamento provisório, sobre o valor da parcela inadimplida do item 4, em desconformidade com o prazo previsto no contrato para a demanda classificada como de Severidade Média, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sem prejuízos dos descontos aplicados nos Relatórios de Atividades;

23.1.2.6. de **0,6%** (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso, após 4 (quatro) dias contados da abertura da ordem de serviço, no atendimento do chamado de suporte e/ou de manutenção reativa/corretiva, ou na substituição de peças ou do equipamento provisório, sobre o valor da parcela inadimplida do item 4, em desconformidade com o prazo previsto no contrato para a demanda classificada como de Severidade Baixa, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sem prejuízos dos descontos aplicados nos Relatórios de Atividades;

23.1.2.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

23.1.3. Multa compensatória:

23.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

23.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

24. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

- a) apresentação do preposto da empresa;
- b) entrega do termo de compromisso e termo de ciência;
- c) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões; operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
- d) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;

24.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

24.5.1.A fiscalização técnica e requisitante caberá a servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Defesa Cibernética - CSID.

24.5.2.A fiscalização administrativa caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Monitoramento e Planejamento de Contratos de TIC - SMTIC.

24.5.3.A gestão do contrato caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Gestão de Contratações de TIC - SCONT.

24.5.4.A equipe de gestão da contratação também contará com comissão de recebimento designada pelo secretário de Administração.

24.5.4.1.Os membros da comissão de recebimento serão indicados pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

24.6. PREPOSTO

24.6.1.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

24.6.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

24.7. GESTOR

24.7.1.O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

24.7.2.Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

- 24.7.2.1. emitir ordens de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- 24.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- 24.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço e/ou substituição de material/equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- 24.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- 24.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;
- 24.7.2.6. atestar o Relatório Mensal Consolidado aprovado pela fiscalização e pela contratada e encaminhá-lo para pagamento junto com os demais documentos exigidos no contrato;
- 24.7.2.7. autorizar a aplicação das deduções propostas pelos fiscais requisitantes;
- 24.7.2.8. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

24.7.2.9.informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

24.7.2.10.confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo dos **serviços continuados de garantia técnica, manutenção e suporte técnico**, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e ateste da nota de cobrança encaminhada pela CONTRATA, juntamente com as Ordens de Serviço e os Relatórios de Atividades, enviando-os à Secretaria de Orçamento e Finanças para liquidação e pagamento da despesa;

24.7.2.11.elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.8.FISCAL TÉCNICO

24.8.1.O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

24.8.1.1.verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

24.8.1.2.anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

24.8.1.3.monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

- 24.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 24.8.1.5. analisar e verificar se os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) contratados foram alcançados e propor os descontos estipulados para cada caso;
- 24.8.1.6. consolidar mensalmente, emitir e encaminhar o Relatório Mensal de Serviços, após recebimento dos relatórios emitidos pela contratada;
- 24.8.1.7. aprovar e encaminhar os Relatórios Mensais de Serviços ao fiscal administrativo, para análise e aprovação;
- 24.8.1.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente ao fornecimento e aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;
- 24.8.1.9. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 24.8.1.10. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 24.8.1.11. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 24.8.1.12. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- 24.8.1.13. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

24.9. FISCAL REQUISITANTE

24.9.1. O fiscal requisitante realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos negociais, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

24.9.1.1. Emitir ou abrir as ordens de serviço/solicitações contendo todas as definições e informações exigidas e encaminhá-las ao gestor, quando for o caso, para aprovação e encaminhamento à contratada;

24.9.1.2. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;

24.9.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços demandados e propor os ajustamentos necessários para fiel desempenho e atendimento dos objetivos das ordens de serviço;

24.9.1.4. Receber, conferir e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela contratada;

24.9.1.5. Analisar a qualidade dos serviços realizados pela contratada e aplicar as deduções e/ou descontos quando não atendidos os padrões exigidos;

24.9.1.6. Analisar e aprovar o Relatório Mensal de Atividades e encaminhá-lo à contratada para ciência e emissão da nota fiscal e ao gestor do contrato para providências subsequentes;

24.9.1.7. Confeccionar e assinar, junto com os fiscais técnico e administrativo, o termo de recebimento provisório, observadas as regras estabelecidas no capítulo [17](#) deste documento, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente ao fornecimento e aos serviços de acordo com as regras contratuais.

24.10. FISCAL ADMINISTRATIVO

24.10.1.O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

24.10.1.1.prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

24.10.1.2.verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

24.10.1.3.atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.10.1.4.participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

24.10.1.5.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

24.10.1.6.realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

24.11. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

24.11.1. Compete à comissão confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a conformidade do objeto com as especificações e os prazos estabelecidos no termo de referência.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **50001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de Despesa: **4.44.90.52 e 3.33.90.40**.

25.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

26. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços resultando no valor de R\$ 8.349.275,79 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme documentos [5871530](#) e [5871539](#) e descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Qnt	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Network Detection and Response-NDR	1	R\$ 3.312.899,82		R\$ 3.312.899,82
02	Network Packet Broker - NPB	1	R\$ 4.127.445,55		R\$ 4.127.445,55
03	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$ 354.750,02		R\$ 354.750,02
04	Serviços de suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e reativa	24		R\$ 23.090,85	R\$ 554.180,40
Valor Total					R\$ 8.349.275,79

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

1.1. Componentes da solução de detecção de ameaças de rede:

Item	Descrição	Quantidade
01	Network Detection and Response - NDR.	01 unidade
02	Network Packet Broker - NPB.	01 unidade
03	Instalação e Configuração.	01 serviço
04	Serviços de garantia evolutiva, atualização e suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e reativa, com substituição de peças de toda a solução e atualização de versionamento de softwares para toda a solução.	24 meses

1.2. A solução a ser entregue consiste no conjunto de ferramentas capazes de capturar o tráfego de rede de ambientes físicos e virtuais determinados, realizar tratamento, a detecção e resposta às ameaças identificadas nesse tráfego;

1.3. A solução deverá ser fornecida por um único fornecedor/integrador;

1.4. Todos os itens da solução deverão ser licenciadas e possuir garantia, do fabricante, de 24 (vinte e quatro) meses;

1.5. Os itens 1 e 2 deverão ter *hardware* específicos para sua função. O mesmo hardware não poderá ser usado para funções de NPB e NDR simultaneamente;

1.6. Os itens 1 e 2 poderão ser de fabricantes diferentes, mas deverão trabalhar em perfeita harmonia para que o objetivo da solução seja plenamente atingido;

1.7. A solução não será aceita parcialmente, ou seja, um dos itens em pleno funcionamento, e o outro item não;

- 1.8.A solução não será aceita ainda que ambos os itens estejam em pleno funcionamento, mas não atinjam a finalidade da solução;
- 1.9.Todos os itens contidos nesta especificação deverão ser entregues licenciados, em funcionamento e capazes de serem usados pela CONTRATANTE, não sendo aceitas interpretações semânticas que divirjam desse entendimento;
- 1.10.Todos os componentes devem ser oficialmente suportados pelo(s) fabricante(s) da solução em acordo com as condições especificadas;

2.ESPECIFICAÇÕES PARA O ITEM 1 - NETWORK DETECTION AND RESPONSE - NDR

2.1.Quantidade: 01;

2.2.O NDR deverá possuir capacidade de inspeção e análise de, no mínimo, 20 (vinte) Gbps de *throughput* usando tráfego de dados misto, 5500 dispositivos e 7150 IPs distintos, mesmo que, eventualmente, o NPB forneça um volume de *throughput*, número de dispositivos, ou número de IPs, inferior a estes especificados;

2.2.1.Por tráfego de dados misto entende-se aquele composto por diversos tipos de conteúdo e protocolos como HTTP, SMTP, FTP, Oracle Database, SSH, Vídeo e Áudio;

2.3.O(s) módulo(s) responsável(eis) pelo recebimento do tráfego proveniente da solução de network packet broker (item 2) deverá(ão) ser do tipo **appliance** físico, específicos para a função, e instalado(s) no(s) datacenter(s) do STJ, não sendo aceitas soluções similares, como switches, roteadores, firewalls, balanceadores, servidores, soluções híbridas, entre outras.

2.4.O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo 02 (duas) fontes de alimentação redundantes, com detecção automática de tensão e frequência e recurso hot-swap, ou seja, permitir a inserção ou remoção de fontes com o equipamento ligado;

- 2.5. Deverá permitir a instalação em rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas) acompanhado de todos os adaptadores, cabos e acessórios necessários para a sua fixação;
- 2.6. Deverá possuir ventilação "*front-to-back*", onde a saída de ar quente ocorre pela traseira do equipamento;
- 2.7. Deverá ser capaz de receber, processar e analisar, em tempo real, todo o tráfego entregue pela solução de captura de tráfego de rede - *Network Packet Broker* - item 2;
- 2.8. Não será aceito o envio de tráfego direto para a solução de NDR, sendo obrigatório seu tratamento prévio pela solução de *Packet Broker*, item 2;
- 2.9. O módulo responsável pela inspeção, análise, aprendizado de máquina, recebimento de metadados do módulo sensor poderá ser ofertado em nuvem ou on-premise;
- 2.9.1. Caberá à contratada toda a gestão e custos envolvidos na disponibilização do módulo em nuvem;
- 2.9.2. Os módulos disponibilizados em nuvem deverão estar disponíveis 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano, durante toda vigência contratual;
- 2.10. Independentemente do módulo especificado no item anterior ser fornecido em nuvem ou on-premise, os metadados - dados sobre dados - deverão ficar disponíveis para consultas e investigações em tempo real, permitindo busca retroativa por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.11. Gerenciamento da solução:**
- 2.11.1. Deverá ser dotada de interface que permita o gerenciamento centralizado dos componentes da solução através de interface web usando transmissão segura SSL/TLS e protocolo HTTPS;

- 2.11.2.A console de gerenciamento deverá ser única e desenvolvida pelo mesmo fabricante da solução e abranger todos os itens ativos e gerenciáveis;
- 2.11.3.Todas as funcionalidades da interface de gerenciamento deverão ser compatíveis com os browsers Google Chrome e Microsoft Edge em suas configurações padrões;
- 2.11.4.Deve permitir o gerenciamento de todos os componentes da solução, incluindo *appliances* físicos e virtuais, nuvem e ambiente virtualizado;
- 2.11.5.Deverá permitir auditoria a fim de monitorar as ações dos usuários dentro da solução;
- 2.11.6.Deverá implementar mecanismo de autenticação e autorização, para acesso à solução, integrado ao *Microsoft Active Directory* do STJ para uso de usuário e senhas contidos nesse repositório;
- 2.11.7.Deverá suportar a atualização de horário por meio do protocolo NTP (Network Time Protocol);
- 2.11.8.Deverá suportar a busca por entidades de rede (hosts) e os respectivos eventos de rede associados;
- 2.11.9.Deverá permitir a busca por eventos de forma retroativa com base no histórico dos metadados gerados a partir do tráfego de rede;
- 2.11.10.Os dispositivos físicos, instalados no datacenter do STJ, deverão implementar envio de *traps* ou consultas SNMP, para fins de monitoramento desses dispositivos;
- 2.11.11.A interface gráfica deve possuir no mínimo:
- 2.11.11.1.Lista de alertas de anormalidade identificadas;

2.11.11.2. Critérios de filtro dos alertas de anormalidade por categoria de alerta, dispositivo ou usuários;

2.11.11.3. Critérios de filtro de período (data e horário) para os alertas de anormalidade;

2.11.11.4. Critérios de filtro de prioridade (risco) para os alertas de anormalidade;

2.11.12. Os alertas de anomalia devem conter no mínimo os seguintes dados:

2.11.12.1. Identificador único (Unique ID);

2.11.12.2. Data e horário;

2.11.12.3. IP de origem do dispositivo;

2.11.12.4. Descrição técnica do evento;

2.11.12.5. Dados técnicos resumidos das ações que causaram a anomalia e subsequente alerta;

2.11.12.6. Atalho para acessar dados detalhados das ações que causaram a anomalia e subsequente alerta;

2.11.13. Deve permitir a criação automática de relatórios executivos cobrindo no mínimo:

2.11.13.1. Sumário das violações por fase do ataque;

2.11.13.2. Sumário dos dispositivos com maior nível de vulnerabilidades;

2.11.13.3. Sumário dos dispositivos com o maior número de incidentes ou alertas;

2.11.13.4. Violações mais frequentes;

2.11.14. Deverá permitir a geração de pesquisas e relatório com no mínimo os seguintes critérios:

2.11.14.1. Data e Horário;

2.11.14.2. Endereços IPs de origem e destino;

2.11.14.3. Protocolo de comunicação;

2.11.14.4. Estado da conexão;

2.11.14.5. Dados trafegados de entrada e saída;

2.12. Detecção, tratamento e investigação:

2.12.1. Deverá possuir abordagem proativa e realizar monitoramento contínuo, partindo do princípio de que há ameaças presentes no tráfego da rede da organização, utilizando esse tráfego como fonte para identificar os rastros deixados por essas ameaças e seus agentes;

2.12.2. Deverá gerar metadados a partir do tráfego de rede analisado permitindo a rápida consulta e contextualização das ameaças no ambiente da organização;

2.12.3. Deverá permitir que a organização implemente um processo de investigação, *threat hunting* e forense de rede com base em metadados da solução utilizando funcionalidades de detecção e investigação;

2.12.4. A solução deve ser capaz de aprender o comportamento da rede e de seus componentes (dispositivos e usuários) de forma autônoma e contínua se adaptando a variações de comportamento destes durante o tempo;

- 2.12.5. Deverá permitir que os analistas de segurança façam a triagem e investigação sobre os eventos de rede e criem buscas usando o resultado das consultas anteriores como ponto de partida com a finalidade de identificar comportamentos maliciosos complexos;
- 2.12.6. Deverá fornecer a capacidade de personalização das buscas por ameaças cibernéticas;
- 2.12.7. Deverá realizar a priorização de ameaças urgentes automaticamente;
- 2.12.8. Deverá permitir pesquisas por IOCs - *Indicadores de Comprometimento* - relacionados a determinada ameaça ou incidente cibernético;
- 2.12.9. Deverá suportar integração com fontes de inteligência de ameaças por meio de protocolos e linguagens TAXII ou STIX;
- 2.12.10. Não deverá ser baseada exclusivamente em assinatura como IDS, IPS, *Virus Signature Format*, devendo implementar também métodos de detecção de anomalias de segurança baseados em comportamento, aprendizado de máquina e inteligência artificial.
- 2.12.11. A solução deverá ser capaz de identificar anomalias mesmo que não tenha sido identificada ou documentada pelos padrões e frameworks do mercado;
- 2.12.12. Deverá abranger no mínimo 50% (cinquenta por cento) das técnicas do framework Mitre Att&ck;
- 2.12.13. As detecções realizadas pela solução devem possuir informações de severidade e nível de confiabilidade, bem como detalhamento do tipo de ataque podendo esse detalhamento ser fornecido por meio de acesso à links de direcionamento para bases de informações externas;

- 2.12.14. Deverá ser capaz de identificar atividades maliciosas sendo realizadas por um atacante dentro dos vários estágios da cadeia de ataque, incluindo as tentativas de exploração de vulnerabilidades, a transferência de artefatos maliciosos para o ativo atacado, a movimentação lateral entre ativos na rede interna, a comunicação de comando e controle e o vazamento de dados para a Internet;
- 2.12.15. Deverá permitir que a organização defina regras de exceção para endereços IP específicos para que as atividades de análise de vulnerabilidades ou testes de invasão não gerem falso-positivos;
- 2.12.16. Deverá suportar a definição das faixas de endereçamento IP interno da organização;
- 2.12.17. Deverá suportar o processamento e geração de metadados para os seguintes tipos de eventos:
- 2.12.17.1. Flow - Conexões de rede na camada IP com informações como endereços IP de origem e destino, protocolo de transporte, tempo de início e término, número total de pacotes enviados e recebidos;
- 2.12.17.2. DNS - Requisições DNS;
- 2.12.17.3. HTTP - Requisições HTTP;
- 2.12.17.4. SMTP - Conexões de e-mail SMTP;
- 2.12.17.5. SSL - Conexões SSL;
- 2.12.17.6. Databases (DB) - Conexões de banco de dados;
- 2.12.17.7. Requisições Kerberos;
- 2.12.17.8. LDAP - Serviços de diretório;

2.12.17.9.RDP - Sessões de RDP;

2.12.17.10.SSH - Sessões de SSH;

2.12.17.11.DHCP - Requisições a servidores DHCP;

2.12.17.12.Transferência de arquivos e mapeamentos usando o protocolo SMB (*Server Message Block*);

2.12.17.13.NTLM - Requisições do protocolo NTLM;

2.12.17.14.Transferência de arquivos via FTP (*File Transfer Protocol*);

2.12.17.15.Eventos RPC (*Remote Procedure Call*);

2.12.18.Deverá possuir um console de monitoramento que permita a verificação de que a solução está recebendo o tráfego do *Network Packet Broker*;

2.12.19.Deverá identificar de forma autônoma, sem intervenção humana, todas as redes ativas no ambiente (que tiveram tráfego inspecionado) e apresentar uma relação com todas as redes, máscara de rede, primeira vez em que a rede foi observada e quantidade de dispositivos observados na rede correspondente.

2.12.20.Deverá realizar o aprendizado do ambiente de rede e inspeção do tráfego através de tráfego espelhado e encaminhado, não dependendo de qualquer escaneamento ativo, alteração de roteamento e fluxo de dados da rede;

2.12.21.Deverá realizar a identificação de, no mínimo, as seguintes anomalias:

2.12.21.1.Dispositivo realizando conexões para destinos raros na internet não frequentemente visitados com por dispositivos da rede interna

- 2.12.21.2. Dispositivo iniciando várias conexões para um IP externo raro de maneira regular;
- 2.12.21.3. Dispositivo gerando um grande número de solicitações para servidores Web internos o qual está retornando códigos de erro HTTP;
- 2.12.21.4. Dispositivos utilizando softwares de teste de penetração ou escaneamento de rede
- 2.12.21.5. Dispositivos que iniciaram comportamentos diversos do historicamente identificados;
- 2.12.21.6. Dispositivo gerando um volume anormalmente alto de solicitações DNS;
- 2.12.21.7. Dispositivo realizando diversas conexões utilizando *hostnames* raros sem resolução de DNS legítima;
- 2.12.21.8. Dispositivo se comunicando com o serviço de anonimização da rede TOR;
- 2.12.21.9. Dispositivo se comunicando com a rede TOR por meio de um Web Service intermediário;
- 2.12.21.10. Atividade anormal de *PowerShell* e *Windows Remote Management*;
- 2.12.21.11. Download de arquivo suspeito;
- 2.12.21.12. Dispositivo executando comandos PsExec em máquinas remotas que nunca havia recebido tráfego similar anteriormente;
- 2.12.21.13. Dispositivo conectando-se a *hostnames* identificados como botnets, trojans, C&C, maliciosos, entre outros;

- 2.12.21.14. Dispositivo gravando arquivos com nomes suspeitos em servidores de arquivos, usando protocolo SMB;
- 2.12.21.15. Dispositivo transferindo um volume de moderado a grande de dados para fora da rede;
- 2.12.21.16. Dispositivo acessando uma grande quantidade de compartilhamentos SMB ou realizando comportamentos incomuns de SMB na rede interna;
- 2.12.21.17. Dispositivo enviando um grande volume de dados para um IP externo que raramente é utilizado por qualquer dispositivo na rede interna;
- 2.12.21.18. Dispositivo fazendo conexões HTTP suspeitas, de forma repetitiva, diretamente para um endereço IP sem utilizar um *hostname*;
- 2.12.21.19. Dispositivo fazendo requisições HTTP suspeitas repetidamente em portas não padrão;
- 2.12.21.20. Dispositivo realizando grandes volumes conexões SSH e/ou RDP;

2.13. Integrações:

- 2.13.1. Deve possuir uma API RESTful permitindo a integração com sistemas de automação e orquestração de segurança existentes;
- 2.13.2. Deve possuir APIs abertas para permitir integrações com soluções de terceiros utilizando protocolos tais como *Syslog*, API REST ou similares;
 - 2.13.2.1. A API deve estar totalmente documentada, incluindo exemplos de requisições e respostas para cada API disponibilizada em formato JSON;

2.13.3. Deverá realizar a integração com o *Microsoft Sentinel* (solução de SIEM da Microsoft em uso no STJ), por meio de *Data Connectors*, *Contents Hubs* e/ou envio de logs no formato CEF - *Common Event Format*, ou *Syslog*, nos padrões RFCs 3164 e 5424, e esta integração deve, se necessário, estar licenciada para uso pelo STJ durante toda vigência contratual;

2.14. Capacidade de Customizações:

2.14.1. No mínimo, a solução deverá ter 10 (dez) regras analíticas configuradas no SIEM Microsoft Sentinel, que utilizem os eventos recebidos por meio da integração com esse SIEM;

2.14.2. Possibilitar, com base nos eventos gerados pela solução, no mínimo, entrega das automações abaixo, configuradas no SIEM Microsoft Sentinel, utilizando, se necessário, *Automation Accounts*, *Logic Apps*:

2.14.2.1. Isolar dispositivo do tipo desktop no Microsoft Defender;

2.14.2.2. Iniciar automaticamente, no antivírus, o processo de verificação por vírus no dispositivo afetado;

2.14.2.3. Notificar uma lista predeterminada de administradores, informando sobre um evento ou ameaça, solicitando uma resposta humana para tomar uma ação;

3. ESPECIFICAÇÕES PARA O ITEM 2 - NETWORK PACKET BROKER - NPB

3.1. Quantidade: 01

3.2. Deverá ser licenciada para 50 Gbps de *throughput* usando tráfego de dados misto, específico para o tratamento de deduplicação, 5500 dispositivos e 7150 IPs distintos;

3.2.1. Por tráfego de dados misto entende-se aquele composto por diversos tipos de conteúdo e protocolos como HTTP, SMTP, FTP, Oracle Database, SSH, Vídeo e Áudio;

- 3.3. Deverá possuir a capacidade de processamento de, no mínimo, 1.6 Tbps de tráfego agregado para aplicação dos filtros descritos nesta especificação;
- 3.4. Os *hardwares* de gerenciamento, tratamento e agregação de tráfego deverão possuir no mínimo 02 (duas) fontes de alimentação redundantes, com detecção automática de tensão e frequência e recurso *hot-swap*, ou seja, permitir a inserção ou remoção de fontes com o equipamento ligado;
- 3.5. Deverá suportar as interfaces de 10, 25, 40 e 100 Gbps (Gigabits por segundo) através da adição ou substituição de módulos ou licenças, sem causar impacto no desempenho dos equipamentos ofertados;
- 3.6. Deverá permitir a instalação em rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas) acompanhado de todos os adaptadores, cabos e acessórios necessários para a sua fixação;
- 3.7. Possuir ventilação "*front-to-back*", onde a saída de ar quente ocorre pela traseira do equipamento;
- 3.8. Os equipamentos ofertados deverão possuir funcionalidades e hardware específicos para este propósito de agregação, regeneração, filtragem e modificação/transformação do tráfego, não sendo aceita soluções similares, como: switches, roteadores, firewalls, balanceadores, servidores, ou soluções híbridas etc.

3.9. Gerenciamento da solução:

- 3.9.1. Deve possuir gerenciamento através de interface Web (HTTPS);
- 3.9.2. A(s) console(s) de gerenciamento deverá(ão) ser desenvolvida(s) pelo mesmo fabricante da solução e abranger todos os itens ativos e gerenciáveis;
- 3.9.3. Deve permitir o gerenciamento de todos os componentes da solução, incluindo *appliances* físicos e virtuais, nuvem e ambiente virtualizado;

- 3.9.4. Deverá implementar mecanismo de autenticação e autorização, para acesso à solução, integrado ao *Microsoft Active Directory* do STJ para uso de usuário e senhas contidos nesse repositório;
- 3.9.5. Deverá suportar a atualização de horário por meio do protocolo NTP (Network Time Protocol);
- 3.9.6. Deverá possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como estatísticas de utilização e log de eventos;
- 3.9.7. Deverá implementar o protocolo SSHv2 para acesso à interface de linha de comando;
- 3.9.8. Deverá proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
- 3.9.9. Deverá permitir o envio de logs para soluções externas como SIEM por meio do protocolo syslog, no formato CEF - *Common Event Format* - ou formato aderente à RFC5424.
- 3.9.10. Deverá permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface de gerenciamento;
- 3.9.11. A solução deve suportar *Heartbeat* para monitoramento da saúde das ferramentas, quando utilizadas de forma *Inline*, permitindo detectar e remover somente a ferramenta que apresentar falha, sem causar impacto no fluxo de dados das outras ferramentas e no tráfego de rede.

3.10. Captura e tratamento do tráfego de rede:

- 3.10.1. A solução ofertada deverá ser capaz de realizar a captura e tratamento do tráfego de rede dos ativos físicos, localizados no DataCenter 1 (DC1) e no DataCenter 2 (DC2) do STJ, discriminados na imagem e tabela seguintes, seja esse tráfego proveniente de espelhamento ou encaminhamento;

3.10.1.1. Por ENCAMINHAMENTO (informado na tabela 1) entende-se a capacidade da solução de ingerir tráfego de rede encaminhado diretamente pelo ativo monitorado, ou seja, sem uso de TAP.

3.10.1.2. Por ESPELHAMENTO (informada na tabela 1) entende-se a capacidade da solução de ingerir tráfego de rede proveniente da interceptação física (*inline*), por meio de dispositivos do tipo TAP, de sinal elétrico ou luminoso em um meio de transmissão promovendo o envio do espelhamento para solução contratada, sem interferir na qualidade e funcionalidade do sinal original.

3.10.1.3. A conexão entre os ativos do DC1 com os ativos do DC2 é realizada por meio de Distribuidor Interno Óptico - DIO, com as seguintes características:

3.10.1.3.1. Conector LC;

3.10.1.3.2. Fibra OM4 Multimodo;

3.10.1.3.3. Distância máxima entre os datacenters: 470 (quatrocentos e setenta) metros;

3.10.1.4. Caso a solução ofertada precise realizar a conexão entre dispositivos instalados no DC1 e DC2, essa conexão deverá ser feita utilizando no máximo 2 (duas) interfaces do DIO;

3.10.1.5. O ambiente a ser monitorado está ilustrado na imagem abaixo e detalhado no quadro seguinte:



CONEXÕES					
DATACENTERS	ATIVO 1	ATIVO 2	TIPO DE CONEXÃO	QNTD	FORMA DE ENVIO

CONEXÕES					
DC1	95SW	LEAF 5	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC2	95SW	LEAF 6	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC1	LEAF 1	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC1/DC2	LEAF 1	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC1	LEAF 3	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO

CONEXÕES					
DC1/DC2	LEAF 3	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC1	LEAF 5	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC1/DC2	LEAF 5	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC1	LEAF 7	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC1/DC2	LEAF 7	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO

CONEXÕES					
DC1	LEAF 9	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC1/DC2	LEAF 9	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC2	LEAF 2	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC2/DC1	LEAF 2	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC2	LEAF 4	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO

CONEXÕES					
DC2/DC1	LEAF 4	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC2	LEAF 6	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC2/DC1	LEAF 6	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC2	LEAF 8	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC2/DC1	LEAF 8	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO

CONEXÕES					
DC2	LEAF 10	SPINE 2	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- SR-BD	1	ESPELHAMENTO
DC2/DC1	LEAF 10	SPINE 1	LC/LC 40Gbps Multimodo (MM) QSFP-40G- CSR	1	ESPELHAMENTO
DC1	FIREWALL		LC/LC 10/25Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ENCAMINHAMENTO
DC2	FIREWALL		LC/LC 10/25Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ENCAMINHAMENTO
CAMPUS/DC1	95AD	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO

CONEXÕES					
CAMPUS/DC2	95AD	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO
CAMPUS/DC1	95PL	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO
CAMPUS/DC2	95PL	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO
CAMPUS/DC1	95B6	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO
CAMPUS/DC2	95B6	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO

CONEXÕES					
CAMPUS/DC1	95C6	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO
CAMPUS/DC2	95C6	95SW	LC/LC 10/25 Gbps Multimodo (MM) SFP- 10/25GBase- CSR-S	1	ESPELHAMENTO

3.10.2. A solução ofertada deverá ser capaz de encaminhar o tráfego recebido e tratado para a solução de NDR - *Network Detection and Response*, item 01, desta especificação;

3.10.3. Deve implementar a funcionalidade *Packet Trimming* (Corte do Pacote), otimizando o tráfego que será encaminhado para o *Network Detection and Response* - NDR;

3.10.4. A funcionalidade de *Packet Trimming* deve ser configurável para cortar o pacote das seguintes formas:

3.10.4.1. Dinâmico, ou seja, a partir de um campo específico do cabeçalho ethernet definido pelo usuário;

3.10.4.2. Estático, ou seja, a partir de um offset específico definido pelo usuário;

3.10.5. Deve implementar a funcionalidade *masking*, que consiste na capacidade de modificar determinadas informações contidas no tráfego de rede antes de redirecioná-lo para as ferramentas, para atendimento de normas como LGPD, quando necessário;

3.10.6. Deve implementar a funcionalidade *Protocol Stripping* (remoção de cabeçalho), permitindo identificar e remover TAGs de VLANs e cabeçalhos específicos dos pacotes de rede.

3.10.7. A funcionalidade de *Protocol Stripping* deve suportar a remoção de pelo menos os seguintes cabeçalhos:

3.10.7.1. VLAN (802.1q);

3.10.7.2. MPLS;

3.10.7.3. VN-Tag;

3.10.7.4. VxLAN;

3.10.7.5. *Fabric Path*;

3.10.7.6. GRE;

3.10.7.7. QinQ;

3.10.7.8. GTP;

3.10.8. A funcionalidade de *Protocol Stripping* também deverá suportar a remoção de cabeçalhos que não estejam pré-definidos, por meio da customização de um *offset* e quantidade de bytes deverão ser removidos, permitindo assim a remoção de cabeçalhos não padronizados.

3.10.9. Deve implementar a funcionalidade *packet de-duplication* (deduplicação de pacotes), enviando somente uma única cópia do pacote para a solução de NDR;

3.10.10. Deve detectar pacotes duplicados recebidos em diferentes portas ou módulos do(s) equipamento(s), inclusive se utilizado em modo *mesh/cluster*, detectando pacotes duplicados entre diferentes portas, módulos e equipamentos.

3.10.11. A funcionalidade *packet de-duplication* deve permitir habilitar ou desabilitar a inspeção de, no mínimo, os seguintes campos para avaliar se é um pacote duplicado ou não:

3.10.11.1. IPv4 ToS;

3.10.11.2. IPv6 TC;

3.10.11.3. Número da Sequência TCP;

3.10.11.4. VLAN ID;

3.10.12. Deverá permitir criar filtros (regras) baseados em, no mínimo, os seguintes campos:

3.10.12.1. Portas TCP e UDP de origem e destino;

3.10.12.2. VLAN ID;

3.10.12.3. Ethertype;

3.10.12.4. IPFrag;

3.10.12.5. TTL;

3.10.12.6. TOS;

3.10.12.7. Protocol;

3.10.12.8. TCP Control Mask/Bits;

3.10.12.9. DSCP;

3.10.12.10. Versão do Protocolo IPv4 e IPv6;

3.10.12.11. Endereço IPv6 de origem/destino;

3.10.13. Deve suportar funcionalidade de *Application Aware* (App-Aware), que permite compreender uma sessão completa de um fluxo de dados e encaminhar/bloquear todos os pacotes subsequentes desta sessão;

3.10.14. Deve suportar a identificação de, no mínimo, 1000 (um mil) aplicações agrupadas por famílias ou grupos de aplicações tais como *YouTube*, *Whatsapp*, *Netflix*, e *Gmail*;

3.10.15. Deve suportar a definição de assinaturas para aplicações customizadas, incluindo protocolos e extensões proprietárias;

3.10.16. Após a identificação do tráfego com base na aplicação, a solução deve suportar a criação de filtros (regras) de encaminhamento e replicação de tráfego;

3.10.17. Deve suportar a utilização conjunta de filtros de entrada (*ingress*) e filtros de saída (*egress*);

3.10.18. A solução deverá implementar as seguintes configurações para agregação e encaminhamento de pacotes das portas de rede para as portas de ferramentas, tanto para os fluxos out-of-Band (cópia de tráfego) quanto para *inline*, respectivamente:

3.10.18.1. Uma para uma;

3.10.18.2. Uma para várias com suporte a balanceamento;

3.10.18.3. Várias para uma;

3.10.18.4. Várias para várias com suporte a balanceamento;

3.10.19. A solução deverá implementar funcionalidade *cluster*:

3.10.19.1. O *cluster* deverá permitir a configuração e gerenciamento de 02 (dois) ou mais agregadores como um único equipamento lógico. Não serão aceitas soluções em cascata para o atendimento desta funcionalidade.

3.10.19.2. O *cluster* deverá permitir a configuração de todos os agregadores a partir de uma única interface WEB (HTTPS) e CLI.

3.10.19.3. A funcionalidade de *cluster* deverá suportar a criação de 1 (um) ou mais filtros (regras) que se utilizem de portas de rede em um equipamento físico e direcionem este tráfego para portas de ferramenta localizadas em outro equipamento físico, independentemente da quantidade de equipamentos entre estes equipamentos. Não serão aceitas soluções em cascata para o atendimento deste item.

3.10.19.4. A funcionalidade de cluster deve suportar arquitetura conhecida como Spine/Leaf, permitindo balanceamento do tráfego entre os *Leafs* e os *Spines* e também adicionando redundância a solução em caso de falha de um dos equipamentos.

3.10.19.5. Deve suportar o conceito de FABRIC que permite a criação de filtros que se estendem por múltiplos agregadores ou clusters de agregadores.

3.10.19.6. Deve permitir a configuração de circuitos entre clusters de agregadores, permitindo que o tráfego recebido em um cluster seja entregue para uma ferramenta em outro cluster;

- 3.10.20. O equipamento deve suportar instalação sem necessidade de reconfiguração de roteadores e switches, quando utilizado no modo de operação *inline*.
- 3.10.21. O equipamento deve suportar, de forma simultânea e em interfaces distintas, os modos:
- 3.10.21.1. TAP/SPAN (Cópia de Tráfego);
- 3.10.21.2. *Inline* (Tráfego de Produção);
- 3.10.22. A solução deverá ser capaz de configurar a sequência das ferramentas *inline* (Serial), quando possuir 2 (duas) ou mais ferramentas, pela qual os pacotes deverão ser encaminhados sequencialmente quando o agregador funcionar de forma *Inline*;
- 3.10.23. A solução deverá ser capaz de configurar um grupo de ferramentas *inline* (Paralelo), quando possuir 2 (duas) ou mais ferramentas, pela qual os pacotes deverão ser balanceados entre as ferramentas quando o agregador funcionar de forma *Inline*;
- 3.10.24. A solução deverá permitir a configuração conjunta das funcionalidades Serial e Paralelo, permitindo criar uma sequência serial de ferramentas que estão em Paralelo;
- 3.10.25. Suportar funcionalidade conhecida como *Fail-Safe* através do uso de *bypass*, que mesmo em caso de perda de energia, os links interceptados da rede continuem ativos, não gerando indisponibilidade de rede.
- 3.10.26. A solução, quando utilizada em modo *Inline*, deve permitir remover uma ou mais ferramentas da sequência do tráfego sem causar impacto no tráfego da rede. Esta funcionalidade tem como principal objetivo remover ferramentas para atualização e para fins de troubleshooting, sem causar interrupção de rede.

3.11. Captura e tratamento do tráfego de rede - Ambiente Virtual

- 3.11.1. Deverá implementar a coleta de tráfego dentro do ambiente virtual do STJ, por meio de Virtual TAPs;
- 3.11.2. Deverá se integrar com *VMware*, não sendo aceita soluções que utilizem do modo promíscuo ou que faça qualquer alteração no *kernel* do *Hypervisor*;
- 3.11.3. Para a coleta de tráfego entre VMs deverá ser compatível com, no mínimo, as seguintes plataformas:
- 3.11.3.1. VMware 8.0.2 ou superior com as seguintes características:
- 3.11.3.1.1. 18 (dezoito) Hosts ESXi;
- 3.11.3.1.2. 01 (um) vDS (Virtual Distributed Switches);
- 3.11.3.1.3. 650 (seiscentas e cinquenta) Máquinas Virtuais;
- 3.11.3.2. NSX-T 3.1.0 ou superior;
- 3.11.4. Deverá suportar o monitoramento de múltiplos VMware vDS (*VMware Virtual Distributed Switches*) simultaneamente;
- 3.11.5. Deverá suportar a mobilidade das máquinas virtuais, de forma que quando ocorrer uma migração de uma VM, todas as políticas relacionadas a esta VM continuem sendo aplicadas sem a necessidade de reconfiguração manual;
- 3.11.6. Deve implementar a funcionalidade de desencapsulamento de cabeçalhos L2GRE e VXLAN dos pacotes de rede;
- 3.11.7. Deverá processar, no mínimo, 50 (cinquenta) Terabytes de dados por dia, com capacidades de deduplicação, slicing, e masking;

3.11.8. Deve implementar a funcionalidade de encapsulamento dos pacotes de rede com o protocolo L2GRE ou VXLAN, permitindo o envio de tráfego tunelado para as ferramentas de monitoramento, nativamente no ambiente virtual;

3.11.9. A solução de Packet Broker deverá ser capaz de realizar o tratamento do tráfego do ambiente virtual, aplicando as mesmas funções e características das existentes para o tráfego espelhado do ambiente físico;

4. ESPECIFICAÇÃO PARA O ITEM 3 - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Quantidade: 01

4.2. Apresentar o projeto executivo ou de implantação dentro do prazo estipulado contratualmente, que deverá dispor sobre o cronograma de todas as etapas de implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, requisitos necessários para instalação, atividades a serem desenvolvidas por cada uma das partes, indicação dos principais riscos e forma de mitigação;

4.3. O projeto deverá relacionar e tratar, no mínimo, os seguintes tópicos:

4.3.1. Conferência dos equipamentos e demais itens entregues que integram a solução (desembalagem);

4.3.2. Preparação do ambiente de instalação, se for o caso;

4.3.3. Instalação e configuração;

4.3.4. Teste do HA (disponibilidade e resiliência);

4.3.5. Teste de operação;

4.3.6. Ativação da solução (aplicação do licenciamento);

4.3.7. Entrega da documentação atualizada;

4.3.8. Transferência de conhecimento.

4.4. Incluir nos projetos as especificações dos equipamentos, dos cabos e de todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, os quais deverão satisfazer os requisitos mínimos definidos nos processos de padronização do CONTRATANTE;

4.5. Elaborar cronograma de instalação, configuração;

4.6. Elaborar cronograma de manutenções preventivas contemplando todos os subsistemas da solução;

4.7. Atividades executadas dentro dos datacenters deverão ocorrer em período fora do expediente, finais de semana e feriados.

4.8. Serviço de instalação e configuração da solução

4.8.1. Fornecer, instalar e configurar a solução em conformidade com a política interna adotada para os serviços;

4.8.2. Efetuar a atualização dos equipamentos da solução de forma a não impactar as atividades diárias dos usuários;

4.8.3. Executar o objeto em conformidade com as determinações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as definições nas Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE;

4.8.4. Apresentar comprovação da capacidade técnico operacional ou certificação, compatível com o objeto deste Termo de Referência, dos profissionais que executarão os serviços de instalação e configuração;

- 4.8.5. Fornecer todos os equipamentos especificados, softwares, licenças, hardwares, incluindo conectores, gbics, transceivers, placas e cabos, a fim de prover a devida conectividade e perfeita integração da solução;
- 4.8.6. Efetuar eventuais adequações ou serviços nos ambientes do CONTRATANTE que se façam necessários para a instalação dos equipamentos, com anuência e autorização prévia do STJ;
- 4.8.7. Entregar os equipamentos, as licenças de ativação e os respectivos componentes, às suas expensas, bem como instalar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento dos produtos cotados;
- 4.8.8. Instalar os equipamentos e as licenças de ativação nas datas e horários definidos pela equipe técnica do CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos;
- 4.8.9. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades a serem contratadas;
- 4.8.10. Executar a instalação e configuração complementar da solução, de acordo com o cronograma, auxiliando e acompanhando a equipe técnica do CONTRATANTE;
- 4.8.11. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- 4.8.12. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 4.8.13. Permitir acesso exclusivo de técnicos autorizados e em horários previstos de acordo com seus controles e manutenções;

4.8.14. Concluído o serviço de instalação e configuração, a contratada deverá realizar um repasse de conhecimento de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, para até 05 (cinco) participantes, onde deverão ser abordados:

4.8.14.1. Topologia física e lógica do ambiente instalado no STJ;

4.8.14.2. Integrações implementadas incluindo as *analytics rules*, *logic apps*, *automation accounts* e *data connectors*, criados na solução de SIEM (Microsoft Sentinel) para automação do ambiente;

4.8.14.3. Operações básicas da solução de NDR onde deverão ser abordadas a console de gerenciamento, procedimento para monitoramento de eventos e incidentes, administração de acessos, monitoramento de ingestão de logs;

4.8.14.4. Operações básicas da solução de NPB, incluindo: o monitoramento da captura do tráfego, criação de filtros para captura do tráfego, criação de regras de tratamento do tráfego como slicing, masking, entre outros, configurações de envio do tráfego capturado e tratado para solução de NDR;

4.8.14.5. O repasse poderá ser feito por meio de solução de videoconferência, utilizando a própria solução instalada no STJ;

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM 4 - SERVIÇOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO CONTINUADA DA SOLUÇÃO

5.1. Quantidade: Até 24 meses

5.2. Além das atividades de suporte avançado do fabricante, os serviços continuados de garantia e manutenção da solução consistem em:

5.2.1. Assegurar a prestação de garantia para as soluções de NDR e NBP, conforme as indicações do fabricante;

- 5.2.2. Realizar a manutenção evolutiva da solução, fornecendo, instalando e configurando as novas versões, releases e upgrades lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis;
- 5.2.3. Realizar visitas mensais para análise preventiva de problemas, gestão de capacidade e disponibilidade do ambiente, utilizando de recursos e corpo técnico especializados;
- 5.2.4. Independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, deverá efetuar a substituição de componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.2.5. Atender ao chamado técnico do CONTRATANTE, para fins de prestação dos serviços de manutenção, encaminhando um técnico até o local onde se encontram instalados os equipamentos com defeito;
- 5.2.6. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem ônus para o STJ;
- 5.2.7. Fornecer serviço de reposição de peças garantidas pelos fabricantes dos equipamentos;
- 5.2.8. Arcar com as despesas de desinstalação, retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos;
- 5.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos e componentes objeto desta contratação, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- 5.2.10. Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos;
- 5.2.11. Fornecer avaliação e ajustes para novas instalações no ambiente quando demandados pelo CONTRATANTE;

5.2.12. Efetuar análise e proposição de soluções adequadas para o ambiente contratado, sob orientação da equipe técnica do CONTRATANTE.

5.2.13. Executar os procedimentos de manutenção e suporte em conformidade com as recomendações dos fabricantes, documentações existentes e as boas práticas de mercado;

5.3. **SUPORTE** a ser prestado pela contratada com apoio do fabricante, independentemente das obrigações contratadas:

5.3.1. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE;

5.3.2. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para os produtos ofertados;

5.3.3. A contratada deverá disponibilizar um recurso humano, que atuará como ponto único de contato, para fornecer assistência avançada através de telefone fixo, telefone móvel e/ou email. Caso este recurso humano esteja temporariamente indisponível, deve ser dada opção de deixar uma mensagem ou ser redirecionada para um engenheiro de suporte de nível avançado;

5.3.4. Deverão ser fornecidos pela contratada relatórios de histórico dos chamados de forma periódica a fim de identificar tendências e desenvolver ações corretivas quando necessário, bem como participar de discussões de planejamento para implementações futuras fornecendo recomendações de melhores práticas;

5.3.5. A contratada deverá manter o contratante informado sobre melhores práticas e roadmap das soluções ofertadas;

5.3.6. Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para os seguintes meios, no mínimo: via telefone, e-mail, "website" do fabricante

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORDEM DE SERVIÇO - FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO						
Ordem de serviço nº			Data de emissão:			
Contrato STJ nº			Vigência do contrato:			
Valor do contrato:			Início da execução:			
Contratada:						
Objeto:						
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO						
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total	
1						
2						
3						
4						
TOTAL						
CRONOGRAMA						
Item	Tarefas				Início	Fim
1	Entrega do Plano de Implantação					
2	Entrega dos equipamentos, softwares e componentes da solução					
3	Conferência e emissão de termo provisório e/ou relatório de recebimento/aceitação					
4	Instalação e configuração da solução					
5	Confirmação de registro no fabricante					
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo					
RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO						

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO	
Solicitação	Aprovação
Fiscal Requisitante: Matrícula:	Gestor do Contrato: Matrícula:
Autorização	Contratada
[Dirigente superior da unidade requisitante]	Representante/ Preposto:

À Contratada para ciência.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORDEM DE SERVIÇO - SUPORTE E MANUTENÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO		
Ordem de serviço nº	Data de emissão:	
Contrato STJ nº		
Valor do contrato: R\$	Início da execução:	
Contratada:		
Objeto:		
Serviços de atualização e suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e reativa, com substituição de peças e atualização de versionamento de softwares de toda a solução		
Início da execução:	Fim da execução:	
Custo Mensal Contratado por Unidade	Quantidade	Valor Total Faturável
QUALIDADE DAS ATIVIDADES VALIDADAS MENSALMENTE		
ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Prestar o suporte reativo a todo o ambiente de software e hardware da solução, atuando em casos de incidentes, escalonados pela equipe técnica da contratante, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno, para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, com aplicação da solução definitiva	20
02	Realizar visitas mensais para análise preventiva de problemas, gestão de capacidade e disponibilidade da solução, utilizando de recursos técnicos especializados.	20
03	Realizar manutenção preventiva programada, de acordo com o cronograma aprovado pela área técnica, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução contratada, em suas instalações, subsistemas e componentes envolvidos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.	25
04	Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados.	10
05	Promover a transferência de conhecimento tanto das soluções corretivas quanto preventiva, assim como da evolução dos softwares, para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.	10
06	Executar as atividades previstas no edital e seus anexos, de acordo com os procedimentos e prazos previstos em cada ordem de serviço.	15
TOTAL DE PONTOS DE QUALIDADE		100

QUALIDADE DAS ATIVIDADES VALIDADAS MENSALMENTE				
Se uma demanda/serviço de uma atividade deixar de ser executada ou não for aprovada pela fiscalização técnica a pontuação do item será zerada. O total de pontos de qualidade será multiplicado pelo valor mensal faturável e divididos por 100.				
RESULTADOS ESPERADOS	INCIDÊNCIA	TOLERÂNCIA ACEITÁVEL	% POR INCIDÊNCIA	LIMITE DEDUÇÃO
Disponibilidade diária da solução, em produção, totalmente compatibilizada com as aplicações e serviços corporativos do Contratante.	% 97%	97%	2%	30%
Iniciar o atendimento de suporte de Severidade Baixa	Dia útil de atraso	1 dia	2%	20%
Iniciar o atendimento de suporte de Severidades Média	Hora de atraso	6 horas	3%	20%
Iniciar o atendimento de suporte de Severidades Alta	Hora de atraso	2 horas	4%	20%
Concluir o serviço de suporte de Severidade Baixa	Hora de atraso	2 dias	3%	20%
Concluir o serviço de suporte de Severidade Média	Hora de atraso	24 horas	5%	20%
Concluir o serviço de suporte de Severidade Alta	Hora de atraso	6 horas	6%	30%
Execução dos serviços agendados dentro da programação aprovada pelo contratante.	Dia de atraso	0	3%	20%
Entrega do relatório mensal de análise preventiva	Dia útil de atraso	5º dia	1%	20%
Entrega do relatório estatístico de compatibilidade do ambiente e desempenho mensal da solução.	Dia útil de atraso	5º dia	1%	20%
PRESSUPOSTOS E RESTRIÇÕES				

PRESSUPOSTOS E RESTRIÇÕES	
1. O cálculo final devido no mês será o resultante de: Valor Total Faturável x Total de Pontos de Qualidade / 100 x ((100 - Percentual de dedução calculado) / 100) 2. O resultado do cálculo acima será o valor devido para emissão da fatura 3. O ônus para refazer ou reajustar o serviço inicial será da empresa Contratada. 4. Caso os prazos não sejam suficientes para uma determinada solução demandada, deverá, durante a fase de suporte, solicitar prorrogação do mesmo e justificar os motivos 5. A documentação deverá ser formatada conforme padrões e modelos adotados pelo contratante e submetida para aprovação. 6. Os relatórios previstos e solicitados deverão ser considerados após validação da equipe responsável.	
RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO / EXECUÇÃO	
Solicitação Fiscal Requisitante	Aprovação Gestor do Contrato
Autorização Titular da Unidade	Ciência / Execução Representante da Contratada

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Processo de Contratação nº	SEI 005492/2024
Contrato nº	
Contratada	
Objeto Contratado	
Portaria SEI/SAD nº	

A Comissão de Recebimento, nomeada pela Portaria acima, para fins de cumprimento dos termos de entrega dos produtos/objetos contratados, atesta o recebimento em **CARÁTER PROVISÓRIO**, dos seguintes itens indicados abaixo.

Item	Descrição (Listar os objetos/produtos recebidos)	Qtde	Data da Entrega	Observação
1				
2				
3				

Os documentos comprobatórios da entrega foram anexados no processo SEI **[nº do processo]**, sob os nºs **[números dos documentos]**.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO	
() Cumprimento integral das obrigações.	() Cumprimento parcial das obrigações.
() Bens/Componentes/Softwares entregues dentro do Prazo	() Entrega com atraso
() Sem Observações Complementares	() Observação:

O recebimento provisório do objeto não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade.

Ressaltamos que o recebimento definitivo será emitido conforme previsão contratual, desde que não sejam identificados problemas técnicos ou divergência nas especificações técnicas constantes no Contrato.

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados atestam que o(s) serviço(s) integrante(s) da Ordem de Serviço acima identificada possui qualidade compatível com a especificada no Contrato supracitado.

Comissão de Fiscalização e Recebimento

Comisssão de Fiscalização e Recebimento		
[Nome do Servidor] [Matrícula] Fiscal Técnico	[Nome do Servidor] [Matrícula] Fiscal Requisitante	[Nome do Servidor] [Matrícula] Fiscal Administrativo

À Contratada para ciência.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Processo de Contratação nº	SEI 005492/2024
Contrato nº	
Contratada	
Objeto Contratado	
Portaria SEI/SAD nº	

A Comissão de Recebimento, nomeada pela Portaria acima, para fins de cumprimento dos termos de entrega dos produtos/objetos contratados, atesta o recebimento em **CARÁTER DEFINITIVO**, dos seguintes itens indicados abaixo.

Item	Descrição (objeto, marca, modelo/versão, capacidade)	Qtd e	Data Limite	Data Entrega	Observação
1	Entrega da solução / item				Termo de Recebimento Provisório
2	Plano de Implantação				
3	Instalação e Configuração				
4	Repasse Tecnológico				
5	Registro do objeto junto ao fabricante				
6					
7					

Os documentos comprobatórios da entrega foram anexados no processo SEI **[nº do processo]**, sob os nºs **[números dos documentos]**.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO	
() Cumprimento integral das obrigações.	() Cumprimento parcial das obrigações.
() Objetos registrados no fabricante em nome do contratante	() Capacitação técnico-operacional comprovada
() Plano de Implantação aceito e aprovado	() Instalação e configuração executada em conformidade com os requisitos contratados
() Solução entregue, testada e aprovada pela equipe técnica	() Repasse tecnológico
() Solução disponível para produção	() Observação complementar

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados atestam que o(s) serviço(s) integrante(s) da Ordem de Serviço/Contrato acima identificada possui qualidade compatível com a

especificação/requisitos contratados.

Comisssão de Fiscalização e Recebimento	
[Nome do Servidor]	[Nome do Servidor]
[Matrícula]	[Matrícula]
Presidente da Comissão	Membro Titular
[Nome do Servidor]	[Nome do Servidor]
[Matrícula]	[Matrícula]
Membro Titular	Membro Suplente

À Contratada para ciência.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES				
Período consolidado				
Contrato nº				
Contratada:				
Serviços de atualização e suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e reativa, com substituição de peças e atualização de versionamento de softwares de toda a solução.				
A - Custo Mensal Faturável				R\$ 0,00
B - Total de Pontos Desconsiderad				R\$ 0,00
C - Custo Mensal Aprovado			A - B	R\$ 0,00
D - ANS - Percentual de Deduções a Aplicar				R\$ 0,00
E - VALOR TOTAL A FATURAR			C - D	R\$ 0,00
HISTÓRICO DAS ATIVIDADES REALIZADAS				
Item da OS	Qualidade Prevista	Quantidade Descontada	Incidência motivadora do desconto	Quantidade Aprovada
01	20			
02	20			
03	25			
04	10			
05	10			
06	15			
TOTAL	100			
VALOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
ANÁLISE DOS RESULTADOS			Nº de Ocorrências	% Aplicado
1	Disponibilidade diária da solução			
2	Iniciar o atendimento de suporte de Severidade Baixa			
3	Iniciar o atendimento de suporte de Severidade Média			
4	Iniciar o atendimento de suporte de Severidade Alta			
5	Concluir o serviço de suporte de Severidade Baixa			
6	Concluir o serviço de suporte de Severidade Média			
7	Concluir o serviço de suporte de Severidade Alta			
8	Execução dos serviços agendados dentro da programação aprovada pelo contratante.			
9	Relatório mensal de análise preventiva			
10	Relatório estatístico de compatibilidade do ambiente e desempenho			

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Portaria STJ/SAD nº ###/20##)		
Ao Preposto/Representante da Contratada, Aprovo os valores acima especificados e solicito a emissão da Nota Fiscal, nos parâmetros do presente relatório, para que seja efetuado o pagamento. Caso não concorde com os valores descontados por razão de deduções, deverá encaminhar pedido de reconsideração com exposição das razões para a Gestão do Contrato.		
Avaliação Técnica Fiscal Técnico	Avaliação Administrativa Fiscal Administrativo	Aprovação Fiscal Requisitante

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **[nome da contratada]**, sediada **[endereço da contratada]**, CNPJ n. **[00.000.000/0000-00]**, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º **[###/202#]**, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade

com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência

ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [###/202#], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -		Conta -
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Item	Especificação do objeto	Qnt	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Network Detection and Response- NDR	1	R\$ 3.312.899,82		R\$ 3.312.899,82
2	Network Packet Broker - NPB	1	R\$ 4.127.445,55		R\$ 4.127.445,55
3	Instalação e Configuração da Solução	1	R\$ 354.750,02		R\$ 354.750,02
4	Serviços de suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e reativa	24		R\$ 23.090,85	R\$ 554.180,40
Valor Total					R\$ 8.349.275,79

Valor Total Estimado: R\$ 8.349.275,79 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

OBSERVAÇÕES:

1. Pesquisa de mercado conforme documentos [5871530](#) e [5871539](#);
2. Quaisquer itens necessários, como servidores adicionais, placas, equipamentos, licenças e acessórios, deverão ser fornecidos e estar relacionados na proposta.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 5492/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de solução de Detecção de Ameaças de Rede, composta de NDR e NPB, para permitir a detecção de atividades maliciosas na rede de dados, por meio de aprendizado de máquina, análise comportamental, entre outros mecanismos, serviços de instalação e configuração, com prestação contínua de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90089/2024
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])

OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
SEGUNDO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
TERCEIRO DA EXECUÇÃO
QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUINTO DOS PRAZOS
SEXTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SÉTIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
OITAVO DA GARANTIA
NONO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
DÉCIMO REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
PRIMEIRO
DÉCIMO DO PREÇO
SEGUNDO
DÉCIMO DO REAJUSTE
TERCEIRO
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
QUARTO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUINTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEXTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SÉTIMO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
OITAVO
DÉCIMO MODELO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
NONO
VIGÉSIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VIGÉSIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
PRIMEIRO
VIGÉSIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
SEGUNDO
VIGÉSIMO DAS ALTERAÇÕES
TERCEIRO
VIGÉSIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
QUARTO
VIGÉSIMO DA PUBLICAÇÃO
QUINTO
VIGÉSIMO DO FORO
SEXTO

VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SÉTIMO	
ANEXO	
I	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 5492/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃO SOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃO SOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 5492/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente *do* PREGÃO ELETRÔNICO 90089/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de solução de Detecção de Ameaças de Rede, composta de NDR e NPB, para permitir a detecção de atividades maliciosas na rede de dados, por meio de aprendizado de máquina, análise comportamental, entre outros mecanismos, serviços de instalação e configuração, com prestação contínua de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. ____/____ - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	20146	Solução de Network Detection and Response - NDR, com garantia de 24 meses	unidade	01
2	20147	Solução de Network Packet Broker - NPB, com garantia de 24 meses	unidade	01
3	18377	Instalação e Configuração	serviço	01
4	18375	Serviços de garantia evolutiva, atualização e suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e reativa, com substituição de peças de toda a solução e atualização de versionamento de softwares para toda a solução	meses	24

A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada no Anexo I do Termo de Referência.

2.2. A associação de soluções de NDR com NPB tem como objetivo remover qualquer interferência da solução NDR no tráfego de rede, o que poderia causar impacto na performance de ativos, maior volume de dados trafegando na rede de dados, entre outros, além de ser considerada uma boa prática adotada pelo mercado na implementação dessas soluções.

2.3. A solução de NDR com NPB deverá ser fornecida integralmente, de forma a atender todos os requisitos de disponibilidade, acessibilidade e desempenho, sem a necessidade de quaisquer itens de integração por parte do CONTRATANTE.

2.3.1. Cada solução deverá ser fornecida em equipamento específico, não sendo aceito NDR e NPB conjugado em um único equipamento.

2.3.2. Quaisquer itens necessários, como servidores adicionais, placas, equipamentos, licenças e acessórios, deverão ser fornecidos e estar relacionados na proposta.

2.3.3. Todos os produtos e componentes relacionados na proposta deverão constar fabricante, modelo, "par-number" ou código do produto, descrição técnica, quantidade e preço unitário.

2.4. Considera-se "manutenção" o conjunto de atividades e recursos aplicados aos produtos/solução, visando assegurar a continuidade de sua função dentro dos parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequado. Os serviços de manutenção serão prestados nas seguintes formas:

2.4.1. "Corretiva" ou "Reativa" - quando necessária a execução de uma série de procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes do produto/solução para restabelecer seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados;

2.4.2. "Preventiva" - execução de uma série de procedimentos periódicos (ciclos definidos) destinados a analisar o desempenho ou estado, prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes do produto/solução. A forma e os prazos estão estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser cumpridos integralmente pela CONTRATADA;

2.4.3. "Evolutiva" quando necessário o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares/hardwares lançadas durante a vigência do Contrato, até mesmo em caso de mudança de designação do nome dos produtos envolvidos contratualmente. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem também instalações e configurações de novas funcionalidades relativas aos produtos/solução;

2.4.4. No caso do objeto desta contratação, também serão consideradas como "manutenção" todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da solução, interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade que a solução objetiva.

2.5. Considera-se "suporte técnico" a facilidade de comunicação colocada à disposição do CONTRATANTE para a prestação de informações, esclarecimentos ou orientações sobre a utilização, funcionalidades (dicas e atalhos), configuração de softwares/hardwares básicos, aplicativos, sistemas de informações, equipamentos e aparelhos em geral envolvidos na solução objeto da contratação, bem como a intervenção direta nos equipamentos para configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares/hardwares e reparos diversos necessários ao bom funcionamento. O suporte poderá ser realizado à distância (atendimento remoto) por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone (0800 ou DDG), internet, e-mail, fax e chat; ou "on site" (presencial). Os serviços serão prestados conforme definição deste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto consistirá em:

- 3.1.1. Entregar o Plano de Implantação da solução demandado pela Ordem de Serviço (ANEXO II do Termo de Referência), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.1.1. O Plano de Implantação deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação.
- 3.1.2. Entregar todos os componentes da solução demandados pela Ordem de Serviço (ANEXO II do Termo de Referência), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.1.2.1. Deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, em plena compatibilidade com a especificação técnica.
- 3.1.2.1.1. Os softwares e as licenças, parte integrante da solução, poderão ser entregues por meio magnético.
- 3.1.3. Concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do termo de recebimento provisório da entrega dos equipamentos e componentes, a implantação da solução, em plena compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em conformidade com a proposta técnica apresentada, cumprindo ainda todas as demais cláusulas de garantia e atendimento técnico do contrato, nos prazos e termos ali estipulados.
- 3.1.4. Executar, a partir do recebimento definitivo da implantação e instalação da solução e até o término do período de vigência, os serviços de garantia, manutenção e suporte preventivo e reativo da solução objeto do contrato, para as seguintes atividades:
- 3.1.4.1. Parametrização e auditoria técnica de disponibilidade;

- 3.1.4.2. Manutenção e suporte ao ambiente da solução, atuando em casos de incidentes escalonados pela equipe técnica do CONTRATANTE, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente e aplicação da solução definitiva;
- 3.1.4.3. Promover o escalonamento dos incidentes e problemas graves ou de solução que demore mais tempo que o previsto contratualmente ao suporte especializado do fabricante, para rápida normalização do ambiente;
- 3.1.4.4. Implementar melhorias, atualizações e ajustes finos para aprimorar a solução de proteção de dados:
 - 3.1.4.4.1. As implementações devem ser fruto de análise das atualizações e correções disponibilizadas pelo fabricante, da análise da solução no Contratante e do conjunto de melhores práticas para o ambiente;
 - 3.1.4.4.1.1. As implementações deverão ser planejadas, detalhadas em atividades, com análise dos riscos e impacto no ambiente e de indicação de benefícios para sua execução;
- 3.1.4.5. Ações de aperfeiçoamento de funcionalidade, disponibilidade e configuração dos produtos da solução;
- 3.1.4.6. Execução de procedimentos de instalação e/ou configuração em conformidade com as recomendações do fabricante, documentações existentes e as boas práticas de mercado;
- 3.1.4.7. Execução dos procedimentos descritos na documentação e proposições para a melhoria contínua desses procedimentos;
- 3.1.4.8. Suporte, configuração, customização, parametrização e implantação de sistemas auxiliares fornecidos com os equipamentos ou utilizados pelo contratante para execução dos serviços, visando manter a disponibilidade e o desempenho da solução;

- 3.1.4.9. Análise e proposição de soluções adequadas para o ambiente contratado, sob orientação da equipe do CONTRATANTE;
- 3.1.4.10. Detecção, análise e resolução dos problemas de funcionalidade, configuração e parametrização, atuando preventiva para evitar ocorrência de incidentes, identificação de pontos de falhas, análise de potenciais de riscos da infraestrutura de tráfego em redes e identificação de tendências de capacidade e disponibilidade do ambiente;
- 3.1.4.11. Análise de "logs" e registros dos equipamentos, ferramentas e softwares envolvidos na solução, com anotações e geração de relatórios estatísticos;
- 3.1.4.12. Geração de relatórios de ocorrências para todas as falhas de serviços classificados pelo CONTRATANTE como críticos, com informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.
- 3.1.5. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, dentro do prazo previsto para cada severidade;
- 3.1.5.1. Dependendo da complexidade logística de fornecimento da peça ou componente, caberá à contratada apresentar as justificativas e comprovação, solicitando prorrogação do prazo, cabendo ao contratante avaliar e deliberar pela dilação, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos;
- 3.1.6. Executar as atividades previstas no termo de referência e seus anexos, de acordo com os procedimentos e prazos previstos em cada ordem de serviço;
- 3.1.7. Realizar manutenção preventiva programada, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução contratada, em suas instalações, subsistemas e componentes envolvidos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

- 3.1.8. Realizar manutenção corretiva, que compreende providências para reparar e corrigir os componentes da solução contratada em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados;
- 3.1.9. Realizar a manutenção evolutiva dos hardwares e softwares da solução, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou releases e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo STJ;
- 3.1.10. Garantir o funcionamento do ambiente com relação à solução instalada pela CONTRATADA, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento de "firmwares", "fixes" e "releases", durante toda a vigência do contrato.
- 3.2. As Ordens de Serviços somente poderão ser encerradas quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente aceitas pelo demandante, aprovadas e atestadas pelo Gestor;
- 3.2.1. Antes do fechamento de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA consultará o fiscal técnico, que avaliará e aprovará o serviço realizado;
- 3.2.2. Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do fiscal requisitante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, esta será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
- 3.2.3. Também serão considerados como ordem de serviço os chamados de suporte técnico demandados pelo contratante, podendo ser solicitados por ligação telefônica ou e-mail ou sistema específico fornecidos pela contratada;
- 3.3. Para execução dos serviços continuados de garantia técnica, manutenção e suporte técnico, deverá a CONTRATADA atender aos seguintes níveis mínimos de serviços (ANS):

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção reativa em regime 24 x 7 (24 horas por dia durante os 7 dias da semana), mantendo, obrigatoriamente, recursos disponíveis para as seguintes atividades e nas seguintes condições:
- 3.3.1.1. Monitoração da funcionalidade do ambiente contratado;
- 3.3.1.2. Suporte e manutenção emergencial, disponível presencialmente ou em regime de plantão, nesse caso podendo ser acionado para atendimento de acordo com os níveis de prioridades, nas mesmas condições do monitoramento de ambiente;
- 3.3.2. Manutenções programadas deverão ser executadas de acordo com a autorização e programação do CONTRATANTE;
- 3.3.3. Os chamados de suporte são priorizados por nível de urgência de solução pelo usuário reclamante e revisada pela equipe técnica de atendimento, não podendo ter sua prioridade reduzida pela equipe da CONTRATADA, e, será avaliada como:
- 3.3.3.1. Severidade ALTA, para problemas que afetam de forma crítica os serviços de TI contratados, causando impactos significativos em seu desempenho, existindo ou não a parada dos serviços;
- 3.3.3.2. Severidade MÉDIA, para problemas ou dúvidas que criam restrições à operação do sistema, como erros durante a configuração de regras, criação de objetos ou comportamento da solução em desacordo com o especificado na documentação técnica, que não causam interrupções mais limitam a utilização da solução.
- 3.3.3.3. Severidade BAIXA, para problemas que exigem ações para esclarecimento de dúvidas, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas, relacionados aos serviços de TI contratados;
- 3.3.4. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade ALTA, deverá atender as seguintes condições:

- 3.3.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado de suporte técnico em até 2 horas após a abertura e promoverá esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- 3.3.4.2. Se após as 6 (seis) horas iniciais do atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas nas ferramentas causadoras dos problemas;
- 3.3.4.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados;
- 3.3.4.3.1. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico do CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial;
- 3.3.4.4. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o "Relatório de Ocorrências Críticas", relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas, as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência da falha, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 3.3.5. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade MÉDIA, a CONTRATADA deverá atender as seguintes condições:
- 3.3.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico em até 6 (seis) horas após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- 3.3.5.2. Se após as 24 (vinte e quatro) horas iniciais do atendimento não tiver sido restabelecido o serviço, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas nas ferramentas causadoras dos problemas;

- 3.3.5.3. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 3.3.6. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade BAIXA, a CONTRATADA deverá atender as seguintes condições:
- 3.3.6.1. Iniciar o suporte técnico em até o primeiro dia útil seguinte à solicitação ou detecção da falha, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;
- 3.3.6.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 3.3.7. Os problemas técnicos classificados como de severidade MÉDIA ou BAIXA, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de severidade superior, sendo que os prazos de atendimento e de solução do problema serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade. Após o restabelecimento do serviço e solução do problema, os percentuais de dedução serão apurados e aplicados conforme estipulado em cada um dos níveis de severidade não atendidos;
- 3.3.8. Por necessidade de serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar a escalção de problema para níveis superiores de severidade;
- 3.3.8.1. Os prazos para solução dos problemas técnicos escalados passam a contar do início novamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia técnica da solução de NDR e NPB, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

- 8.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter as soluções fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 8.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência autorizada pelo próprio fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.1.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.1.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.
- 8.1.5. Os prazos e a forma para atendimento, classificação da severidade do problema e requisitos de tratamento estão especificados na [CLÁUSULA TERCEIRA](#) deste contrato.
- 8.1.6. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 d e 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 9.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.
- 9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.3.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

- 10.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:
- 10.1.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

- 10.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.1.3. Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;
- 10.1.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.1.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:
- 10.1.5.1. As informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 10.1.5.2. As informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;
- 10.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;
- 10.1.7. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 11.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

11.2. Os serviços continuados de garantia, suporte e manutenção, de que trata o item 4 da tabela constante da [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 1](#) deste contrato, poderão ser prorrogados por igual ou menores períodos sucessivos, até a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

11.2.1. A prorrogação desses serviços só deverá ocorrer caso o objeto da solução esteja dentro do prazo de garantia de suporte do fabricante.

11.3. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

11.3.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

11.3.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 3.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

11.4. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11.4.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.4.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

11.5. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA OITAVA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

-

TOTAL

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado(s) da data do orçamento estimado.

13.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 25/10/2024.

13.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

13.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

13.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

13.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

13.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

13.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

13.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

13.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 50001

II. Fonte de Recursos: 100000000

III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001

IV. Natureza de Despesa: 4 - Capital 44.90.52 / 3 - Correntes 33.90.40

V. Nota de Empenho:

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

- 15.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.
- 15.3. Para o item 4, em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 15.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 15.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 15.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo CONTRATANTE, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 15.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 15.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

15.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. cumprir as obrigações da CONTRATADA dispostas no Capítulo 19 do Termo de Referência;
- b. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de prestação do serviço para representá-la na execução do objeto;

- c.1. Por não ser necessária a presença diária do preposto nas dependências do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência, devem ser informados todos os dados de contato do preposto, o qual deverá permanecer à disposição para atendimento das providências requeridas pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, inclusive para participar de reuniões presenciais
- d. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- f. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- i. responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- j. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- k. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- l. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- m. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- n. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- p. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- q. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;

r. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicafe: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

s. Comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para download no sítio do fabricante;

t. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada;

u. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais onde os equipamentos foram instalados, quando necessária a intervenção presencial;

v. Manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

v.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.

16.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [q](#) desta cláusula.

16.3. Obrigações com prazos:

- a. Realizar visitas mensais para análise preventiva de problemas, gestão de capacidade e disponibilidade do ambiente, utilizando de recursos e corpo técnico especializados;
 - b. Disponibilizar os serviços de manutenção durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que aberto um chamado técnico pelo CONTRATANTE;
 - c. Cumprir os prazos estipulados nas ordens de serviço para conclusão das demandas;
 - c.1. Quando os serviços solicitados nos chamados dependerem de outras equipes que não de responsabilidade da CONTRATADA, os prazos serão suspensos a partir do encaminhamento, voltando à contagem tão logo sejam devolvidos pela área responsável, devendo ter o aceite da equipe fiscalizadora por meio de andamento padronizado.
 - d. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução, que venham porventura a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
 - e. Indicar um responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços;
 - e.1. As indicações dos responsáveis por cada fase deverão ser relacionadas no Plano de Implantação.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
 - b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
 - c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
 - e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
 - g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;

- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 18.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 18.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
 - a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

- 18.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 18.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 18.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 18.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 18.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 18.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

18.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

18.11. A CONTRATADA deverá:

18.11.1. Assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma do ANEXO VII. sobre todos os dados acessados no STJ, a ser emitido pelo CONTRATANTE, no qual estará expresso a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da contratada, prestarem os serviços de suporte e manutenção de solução de Network Detection and Response - NDR e de Network Packet Broker - NPB.

18.11.2. Realizar o tratamento de dados pessoais conforme instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, além de manter estrita observância às normas internas e à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.11.3. Declarar ter conhecimento da Política de Segurança do STJ, da Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ e do Código de Conduta do STJ, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos. Deverá coletar a ciência dos seus empregados em relação a essas normas a partir do início da atuação deles na execução dos serviços da presente contratação.

18.11.4. Adotar boas práticas de governança que estabeleçam as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos decorrentes de tratamento de dados de titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

19.1. A homologação de cada etapa da Ordem de Serviço, relativamente aos serviços continuados de garantia técnica, manutenção e suporte técnico, estará sujeita à aprovação pelo CONTRATANTE.

19.2. Será considerado Custo Mensal Faturável - CMF o valor mensal contratado descontando-se, quando ocorrerem, os percentuais de deduções referentes a resultados de qualidade não aprovados pelo CONTRATANTE, adotando-se, para esses fins, as seguintes nomenclaturas e fórmulas de cálculo:

19.2.1. CMC - Custo Mensal Contratado.

19.2.2. PDIQ - Percentual de Dedução de Indicador de Qualidade. Adotado para cálculo das deduções pelo não atendimento dos indicadores exigidos no nível mínimo de serviços (ANS) estabelecido no item [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 7](#) e seus subitens, tendo como base de cálculo o Custo Mensal Contratado, devendo ser calculado para cada dedução aplicada. Sua fórmula de cálculo será a seguinte:

19.2.3. CMF - Custo Mensal Faturável. Resultado final contendo o valor a ser faturado pela empresa após a aplicação de todas as deduções e faixas de ajustes previstas. Sua fórmula de cálculo será a seguinte:

19.3. A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou da entrega do relatório mensal de atividades da contratada, por meio do Relatório de Atividades, do valor total a ser faturado, conforme resultado do CMF, assim como das deduções aplicadas, devendo a mesma apor a ciência e devolver ao Gestor juntamente com a nota de cobrança;

19.3.1. As deduções deverão ser aplicadas quando não for cumprido o nível mínimo de serviço esperado e/ou quando as ordens de serviços não forem concluídas dentro do prazo previsto;

- 19.3.2. Os descontos serão aplicados sobre o custo mensal devido, em conformidade com a previsão nas Ordens de Serviços;
- 19.3.3. No caso de proposta de descontos, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências ou a concordância do preposto mediante assinatura no Relatório de Atividades.
- 19.4. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando-se o valor total aprovado pelo CONTRATANTE no Relatório de Atividades, descontando-se as deduções aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços.
- 19.5. No caso de discordância das deduções aplicadas na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar contestação do resultado auferido pelo gestor do contrato, cabendo a ele o juízo de retratação e não à Administração do Tribunal.
- 19.5.1. Se o gestor do contrato for favorável ao recurso da CONTRATADA, esta emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor descontado.
- 19.6. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das deduções.
- 19.7. A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das sanções previstas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA](#) deste documento, às deduções aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, se não atingidos os níveis mínimos de serviços estabelecidos no item [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3](#) e subitens, nos seguintes casos:
- 19.7.1. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Baixa, até o limite de 20% (vinte por cento);

- 19.7.2. 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Alta, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 19.7.3. 3% (quatro por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de suporte dentro do prazo previsto pela classificação de Severidade Média, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 19.7.4. 3% (três por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Baixa, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 19.7.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Média, dentro dos prazos previstos, a contar da hora de abertura do chamado técnico, até o limite de 20% (trinta por cento);
- 19.7.6. 6% (seis por cento) sobre o valor mensal atestado, para cada hora de atraso, no caso de a CONTRATADA não concluir o serviço de suporte dentro do prazo previsto pela classificação severidade Alta, dentro dos prazos especificados, a contar da hora de abertura do chamado técnico, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 19.7.7. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atestado, por cada ponto percentual inferior a 97% de disponibilidade diária da solução instalada, desconsiderando as paradas para execução de manutenções programadas, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 19.8. A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das sanções previstas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA](#) a descontos pelo não atendimento dos requisitos e qualidade da solução global objeto da contratação, aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, no seguinte caso:

19.8.1. 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) para cada dia em que o problema ou erro ou falha causar paralisação dos serviços do CONTRATANTE, caso o problema não tenha sido sanado dentro do prazo previsto contratualmente, até o limite de 30% (trinta por cento);

19.9. O ANEXO III. do Termo de Referência, anexo a este contrato - "Ordem de Serviço - Suporte e Manutenção" - define alguns resultados de qualidade, com aplicação de deduções para não atendimento da disponibilidade do objeto, execução de atividades em não conformidade com o agendamento, e atraso na entrega de relatórios de análise e estatística, que também serão avaliados a cada fechamento de fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. Multa moratória:

b.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, componentes e softwares da solução, sobre o valor da parcela executada dos itens 1 e 2 da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 1](#), em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de trinta dias;

b.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do plano de implantação, sobre o valor da parcela executada do item 3 da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 1](#), em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite de trinta dias;

b.3. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na instalação, configuração e no repasse tecnológico, sobre o valor da parcela executada dos itens 1, 2 e 3 da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 1](#), em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

- b.4. de 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia de atraso, após 12 (doze) horas contadas da abertura da ordem de serviço, no atendimento do chamado de suporte e/ou de manutenção reativa/corretiva, ou na substituição de peças ou do equipamento provisório, sobre o valor da parcela inadimplida do item 4 da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 1](#), em desconformidade com o prazo previsto neste contrato para a demanda classificada como de Severidade Alta, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sem prejuízos dos descontos aplicados nos Relatórios de Atividades;
- b.5. de 1,6% (um vírgula seis por cento) por dia de atraso, após 36 (trinta e seis) horas contadas da abertura da ordem de serviço, no atendimento do chamado de suporte e/ou de manutenção reativa/corretiva, ou na substituição de peças ou do equipamento provisório, sobre o valor da parcela inadimplida do item 4 da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 1](#), em desconformidade com o prazo previsto no contrato para a demanda classificada como de Severidade Média, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sem prejuízos dos descontos aplicados nos Relatórios de Atividades;
- b.6. de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso, após 4 (quatro) dias contados da abertura da ordem de serviço, no atendimento do chamado de suporte e/ou de manutenção reativa/corretiva, ou na substituição de peças ou do equipamento provisório, sobre o valor da parcela inadimplida do item 4 da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 1](#), em desconformidade com o prazo previsto no contrato para a demanda classificada como de Severidade Baixa, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sem prejuízos dos descontos aplicados nos Relatórios de Atividades;
- b.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
- e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 20.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 20.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

- 20.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 20.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 20.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
 - c. as causas excludentes de culpabilidade;
 - d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - e. as peculiaridades do caso concreto;
 - f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

20.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

20.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

20.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 20.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 20.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 20.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% sobre o somatório dos valores contratuais dos itens 1 a 3 e sobre o valor contratual anual do item 4 do objeto, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

21.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

21.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

21.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

- 21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.
- 21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 21.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 21.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 6](#).
- 21.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
- 21.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 21.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 21.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 21.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

22.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

22.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

24.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

24.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

24.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90089/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 5492/2024, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

27.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

27.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

27.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **[nome da contratada]**, sediada **[endereço da contratada]**, CNPJ n. **[00.000.000/0000-00]**, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º **[###/202#]**, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que

diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo

STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- b. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas

necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;
- II. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;
- III. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em

vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [###/202#], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90089/2024, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO STJ

**ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE
VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.**

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90089/2024, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, o Sr. (a) _____, CPF _____, declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 90089/2024 e execução de seu resultante contrato, e em nome da _____ (empresa), CNPJ _____, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre a plataforma atualmente instalada, os locais de realização dos serviços, as instalações de infraestrutura, as condições ambientais e demais informações relacionadas com a disponibilidade da solução objeto, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 31/12/2024, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_exter_no.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5973905** e o código CRC **3E5C2AF7**.